

das a presente denuncia, offerecendo para teste
 nomes D. Ulinda Maria da Conceição, Con-
 stantino Dias da Silva, Laurinda Ma-
 ria da Conceição, Polhino Maria do Espírito,
 Antonio Joaquim de Carvalho e Manoel
 Tavares, moradores nesta cidade.

Portanto

Pede-se que distribuída e
 autuada se lhe tome a pre-
 sente denuncia, proceden-
 do se aos demais termos pa-
 ra a formação do culpa.

S. José de Mipitui, 4 de Janeiro
 de 1890

O Promotor Publico
 José Mex. Brandão

1789.

31.1

012128

Delegação de Polícia
do Termo de São Jaci' de Mipibú.

Antecedentes de um corpo de
delictos praticados no termo do
offender Luiz. Sobel de Cen-
cuar.

Luiz
Saraiva

Termo do Nascimento
de Maria Louisa Jesus Chris-
t. de minha mãe e do pai
em nome do vinte e dois dias do
mes de Setembro do dito anno
neste Cidade de São Jaci' de
Mipibú, em meu Contorno au-
tente e dito corpo de delictos, e
auto de perquiritor, que ordinata
se segue. Do que fez este auto
arrunt. Eu Manoel Anto-
nio Saraiva de Alencar, escri-
vaõ publico.

C12V28

Certifico que de orden verbal
 del Delegado de Policía y Ciudad
 Manuel Feliciano de Sauer, re-
 ligiouso Nro. Poptulo Nro.
 y forastero Feliciano de Albuera
 que Morantón, para no que-
 rir de perito proceder a
 examinar y verificación no pena de af-
 fectado Luis Isabel de la Conci-
 da, e con acañ notifique: Re-
 mudo Mudo de Sauer y Francisco
 de Pae. Corvalante, para unirse
 como testamentos no puda auto-
 rizar, lo que se acordó en el C. au. fi.
 San Jac. de Mipukú 28 de Setiembre
 de 1889.

Obisario

Manuel Antonio Sauer y Morantón

82v18

03v

012V28

Aos vinte e oito dias do mes de De-
 sember do Anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo de
 mil e oitocentos e oitenta e nove, ou-
 seja, nove, as nove horas da no-
 itua, nesta Cidade e Comarca de
 San Joze de Matubia em Casa de
 residência do affirmao Luiz Lu-
 bel de Concessao, onde foi visto o
 Delgado de Policia e Cidadao Mo-
 noel Feliciano de Saes, Comego es-
 creitor de seu Cargo e baixo nomeado, os
 peritos natificados Nito Baptista
 Vieira e Jozequin Felismino de Albuquerque
 Marantou, nos proximis
 naes, e primarias moradas nesta Ci-
 dade e lugares moradas no termo
 de Popy no lugar de nomeadas en-
 junho San Domingos, e as testemun-
 has Raymundo Mendes de Saes e
 Francisco Pedro Covallante, mora-
 dor nesta Cidade, e Delgado de feis
 os mesmos peritos e juramentados
 Santos Wangulho de Saes filamento
 sempre homem e seu mineiro, de de-
 ramos com verdade o que ou abire
 e inscripcao e que em sua conscien-
 cia entender, e meo que - des que
 precedem e se me no porem de of-
 fender, seja, no porem de San Joze
 de Concessao, e que respondeo as
 quistoes seguintes: 1.ª se ha primario
 ou offensa phisica. 2.ª se e mortal

Lourenço

mortal. 3.^o Qual o instrumento que
 seccionava. 4.^o Se houve ou se
 sustou mutilação de cutículas de
 algum membro ou órgão. 5.^o Se pode
 haver resultado em mutilação de les
 tões. 6.^o Se pode haver ou resul-
 tar em habilitação de membros ou
 órgãos sem que fique em cutículas. 7.
 Se pode haver ou resultar alguma de-
 formidade, e qual elle tipo. 8.^o Se
 o mal resultante do ferimento se
 effunde phisico segundo grossa inco-
 modo de saúde. 9.^o Se inhabilita de ser-
 viço por mais de limite deos. 10.^o fi-
 nalmente em quanto orbitou o dan-
 no causado. Em consequencia prave-
 ros os peccos e furos e se ames - invari-
 temente ordenados e as que julga de ne-
 cessario. Concluidos os quaes, que lora
 vai o seguinte. Que encontrei no pe-
 so de Sever. Tubel de Cancecos que
 do ferimento o primario no cano
 superior do braço direito fracturou
 o osso, cortando carne e carne, e se-
 gundo, no acto de cabeça de lado di-
 xito, cortando o couro e o cabelo, co-
 ptegado e meir de estimo, o fer-
 ouso sobre o cano superior do braço,
 e segundo com uma meir ptegado
 de perpendicular, 11.^o no entre pe-
 no direito com meir ptegado de
 estimo cortando carne e carne,
 encontrando mais duas cutículas

Canturas no cano superior do bra-
 ço esquerdo; tres canturas no bra-
 ço do braço direito, sendo uma no
 cotovello; por tanto respondem as
 1.ª quinta deir ha firmamento of
 firmo phice, 2.ª nos e mostar,
 3.ª foi com entremeto por firmante e
 contudente; 4.ª deir houve deitui
 e do cano do braço direito; 5.ª deir,
 6.ª nos, 7.ª nos, 8.ª e 9.ª respon-
 deram offirm-tivamente, 10.ª firm-
 mente elle ha, diga, elles arbitras
 o valor do dano e da perda em com-
 munitate, e de se utos as deloracoes
 que em seu caso vierem a delai-
 rosos firmamento prestado tem a fe-
 zer. E por nos e mais por, que
 se por a melho e a nome orde-
 nos, e de tudo se laurou e presen-
 tado, que vai por mim e scripto
 e rubricado pelo delgado, e assign-
 do pelo mesmo, feitos e testemu-
 nhos, como se vicia. Manuel
 Antunes Soares de Moura que
 o firmo e vicia: de que tudo me fi.
 Manuel Feliciano de Sousa
 Diogo Baptista Viana
 Joaquim Feliciano de Albuquerque
 Regimundo Mendes de Souza.
 São João do Rio.
 Manuel Antunes Soares de Moura

Clar

El ojo no mismo otro, mas en
no se teo aclarado, en mes Conto
rio fago uter autor Concluras
ao Diligado de Policia o Ciudad
Manoel Feliciano de Saun. De
que fis uti sumo. En Manoel
Antonio Saraiva de Saun, et
Circos eorum.

Cl^o

Julgo procedente e presentem
The corpo de delicto fuit
ora pureso de offendido
Ludo Tabel de Caucaucau
para que produza os effi-
tes legas. Custas ex cau-
sa. Marcos e dia 30 de
Corrente para ter lugar
respectivo inquirito polici-
al, notificando-se para
este fin os testemunhos Ju-
lido de Mauir de Caucaucau
Constantino Dias de S. L. P.
e Laurindo Mauir de Caucaucau.
S. J. de S. L. P. de 28
de Dezembro de 1889.
Manoel Feliciano de Saun.

Data.

No mesmo dia, mes, e anno
 supra declarado, em meso Car-
 torio por parte de Delgado de
 Polcia, e Ciudados Manuel Feli-
 ciano de Souza, em forma de tu-
 gues e tes ante Com seu Supre-
 cho supra. De que fez este ter-
 mo de Manuel Antonio So-
 riano de Moura, escrivão do es-
 crevi.

Certifico que nesta Cidade
 notifiquei os ditos senhores
 Luiz Manoel de Concórdia, Carlos
 Antonio de S. Silva e Laurin-
 do Manoel de Concórdia, por todo
 o contido do supradito supra. Deu
 fe. San Paulo de 28 de Junho de
 1887.

Manoel Antonio Soriano

Manoel Antonio Soriano de Moura

U2V28

Auto de Perjuratos a offendidos.

8
6
C12V28

Nos neste auto dias do mes de Setembro do
anno de mil e cento e setenta e nove, na
Cidade de San Joao de Bejibe em
contra de mandado de offeção Luis
Lobal de Caneças, aida foy unido o
Lobal de Polanco e Cidador Manoel de
Heiano de Lame, ahi presentados
em Luis Lobal de Caneças, offe-
cedor, Camargo uariador de seu cargo
a baixo resumado, pelo Cid. Diligado
poro futo a offeção os seguintes
perjuratos. Perjuratos qual se no
seu, idade, estado, naturalidade, filiação,
profissão e residência. Respondeu de
mor u Luis Lobal de Caneças, Cid. do
de vinte e tres annos, natural
de Villa de S. J. Filho natural de Fran-
cisco Joaze do Nascimento, vive se
servico de munitio, e morador em Villa de
dase. Perjuratos e, como se tinha dado o
facto de ter sido feido e quem foi o au-
tor dos feismentos. Constante de corpo de
delicto. Respondeu que os feismentos feitos
meu respondente, foy praticados por
Joze Francisco Moraes e Joze Ribeiro, e que
estando elle respondente em seu con-
tao acordara logo pelo Cid. ha sido
manha a tomar de munitio praxados de
Por em seu posto e perjuratos que
ero, que em tanto in munitio. Colto em seu
posto, meo a ser o delicto foi Francisco Mo-
ral, deus che que abiene a posto, ao con-
trais de Moraes e Ribeiro abaixo, ou

Lame

Morcos, orate ante meo repandente
 prois che que b. r. t. i. u. e. q. u. m. a. d. t. r. i. b. u. s.
 n. e. g. a. t. i. o. n. i. s. a. l. i. q. u. i. s. e. i. d. e. q. u. a. n. d. o. a. u. r. i. s. u. s.
 f. o. r. t. e. p. r. o. c. e. d. e. r. e. p. o. s. t. a. q. u. e. f. e. r. h. e. l. u. i.
 d. e. h. i. g. o. r. a. n. t. e. p. o. s. t. a. q. u. a. n. d. o. a. u. r. i. s. u. s.
 a. f. r. a. n. c. i. s. M. o. r. c. o. s. J. o. a. n. P. e. r. e. s. e. h. a. i.
 h. o. m. i. n. u. s. m. a. r. i. s. u. s. o. r. n. o. s. c. a. n. t. e. h. e. r. e. s. i. d. e.
 r. i. p. i. n. d. e. a. l. l. i. a. r. e. p. a. n. d. e. n. t. e. a. n. t. e. M. o. r. c. o. s.
 C. o. l. J. o. a. n. P. e. r. e. s. t. h. e. f. e. r. e. r. a. d. o. r. p. u. r. i. s. i. m. u.
 t. o. C. o. n. s. t. a. n. t. e. d. e. C. o. r. p. o. s. e. d. e. b. e. t. e. t. e. r.
 j. u. r. i. t. a. t. o. d. e. t. r. i. b. u. t. e. e. n. i. m. i. c. i. t. a. t. e. c. o. n. J. o. a. n.
 f. r. a. n. c. i. s. M. o. r. c. o. s. T. u. p. e. n. d. i. s. q. u. e. e. l. i. a. t. o. n.
 e. n. t. i. n. a. t. i. o. n. e. s. p. r. o. s. t. u. o. r. n. e. l. a. c. i. a. s. c. o. n. e. l. l. e. n. t. i.
 t. o. C. o. m. o. u. t. i. n. a. C. o. n. s. t. r. a. t. a. t. e. p. o. n. e. C. o. n. s. t. a. n. t. e. t. e. r.
 t. o. q. u. i. o. t. i. n. k. a. b. u. n. d. a. n. a. d. i. p. o. n. e. u. t. e. M. o. r. c. o. s.
 e. a. l. C. o. n. t. i. n. u. a. n. t. e. p. u. r. i. t. a. t. e. a. p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e.
 t. i. c. i. t. a. t. e. e. C. o. m. o. u. t. i. n. a. r. e. p. a. n. d. e. n. t. e. n. o. s. q. u. i.
 d. e. n. t. e. m. a. r. i. s. u. s. i. t. o. r. i. a. a. n. t. e. M. o. r. c. o. s. i. n. d. i. g. n. i.
 t. a. t. e. a. n. t. e. u. t. o. r. e. p. a. n. d. e. n. t. e. i. p. u. r. i. t. a. t. e. M. o. r. c. o. s.
 u. t. t. e. r. r. o. C. o. m. o. n. a. r. e. m. a. r. i. s. t. h. e. f. a. i. p. u.
 j. u. r. i. t. a. t. o. n. e. n. e. r. e. p. a. n. d. e. n. t. e. s. i. n. q. u. a. n. t. o. p. u.
 l. e. n. t. i. a. n. t. e. a. n. t. e. C. o. n. s. t. r. a. t. a. t. e. s. L. u. i. s. P. e.
 r. e. l. o. C. o. n. s. t. a. n. t. e. J. o. a. n. P. e. r. e. s. t. h. e. f. e. r. e. r. a. d. o. r. p. u. r. i. s. i. m. u.
 t. o. C. o. n. s. t. a. n. t. e. d. e. C. o. r. p. o. s. e. d. e. b. e. t. e. t. e. r. i. n. f. o. r. m. e. n. t. e.
 n. e. r. e. p. a. n. d. e. n. t. e. t. e. r. b. e. n. e. f. i. c. i. o. s. p. u. b. l. i. c. i. s. p. e. l. l. i. c. i. s.
 p. r. o. p. r. i. e. t. a. t. e. s. p. e. l. l. i. c. i. s. d. o. q. u. e. t. u. o. s. d. a. n. t. e.
 p. e. l. l. i. c. i. t. a. t. e. M. o. r. c. o. s. t. u. t. i. n. a. t. e. h. a. n. t. e. a. n. t. e. u. t. o. r.
 e. n. e. r. e. p. a. n. d. e. n. t. e. s. i. n. q. u. a. n. t. o. p. u. l. e. n. t. i. a. n. t. e.

Manoel Feliciano de Souza
 Joaõ Henriques da S. Gestoso

Aos trinta dias do mes de Desem-
 ber de mil e cento e trinta e non-
 venta Cidade e Camara de San Jaci-
 de Nepitui, em a Sala de Camara
 Municipal, aonde se achava o Dele-
 gado de Policia e Cidadão Manuel
 Feliciano de Saun, Camargo uerido
 de seu cargo abaisado nomeado, e tu-
 do o hi Comporem am os testemun-
 nhos, Diutino Manoel de Camara e
 Constantino Dias do Silve, Lau-
 renço Manoel de Camara e Bel-
 trino Manoel de Saun, no Delegado de
 polia de thes homem de puido e juramen-
 to os Santos Evangelhos, proman a
 seguinte as do modo seguinte: Diu-
 tino Manoel de Camara de idade
 vinte e cinco annos, solteiro, vive de
 seu trabalho, natural e morador nes-
 ta Cidade. Disse, que estava em sua ca-
 sa, no mandado de deo vinte e do. Cor-
 rente, pelos cinco horas mais ou menos,
 surto a porta palamos, depois de muitos
 pancadões, signo Luiz abri a porta
 que guisa a porta, visto a do testemu-
 nho abri a porta de seu casa, que fei
 de frente de casa de offendido Luiz So-
 bel de Camara, via seu Francisco Ma-
 col, João Pedro e dois homems mais, que
 ormai o cartero, e meto o tercio de
 seu Francisco Morel, signo abri a
 porta de sua mandou buscar um macho-
 ro e a Carrubo, entao surto a do testi-

Lau

Testimonia nuda occurrunt afferenda
 de dicit, que est Moreal Secretarius,
 que nati tribu negociis aliam cum esse,
 quando vis nuda manum, seu seu Fran-
 cisco Moreal, que cor omni fronte per in porta
 se haurit cum tanta force, que cum benton
 a traenit de porta de civitate, obviando ad
 dicit a porta se haurit, et in trando hinc seu Fran-
 cisco Moreal, seu Pater, et in dicit nati, qui
 tunc nuda occurrunt dicit Moreal, me a
 Companhia e dicit nati dicit, quando
 nati a voi de nati dicit nati dicit que
 pels amor de dicit nati amolam. Puzen-
 tate dicit tobe qual amolam que occurrunt
 de conflictu. Puzen dicit que tobe pro the dicit
 ser a nati offendit, que seu Francisco
 Moreal tribu pels amolam pro a
 dicit seu cum Moreal de tal, e de pels de jus-
 to amolam, amolam Moreal a pels
 quibus pels pels dicit, nati est dicit
 dicit the que a nati pels nati, nati
 que nati pels amolam, amolam nati,
 dicit the dicit Moreal que the dicit amolam
 dicit. Nati nati dicit. Segundo testi-
 monio Constantino Dias de Silva pels
 pels nati quibus amolam, dicit, nati pels
 nati, natural amolam nati dicit
 de. Dicit que nati nati dicit nati
 dicit de amolam nati, pels dicit nati
 in seu nati, quibus nati dicit nati
 cum pels pels, dicit nati nati aliam
 nati pels amolam, dicit nati, seu seu
 Francisco Moreal, seu Pater e dicit ho

Oito homens mais Amigos do Cora Te of
 fundior Luir, todos quando no mesmo
 offender se casete, e nuto e conas auer
 o dito Moreal deir boita, porque sou
 quem quero fazer o ultimo unio; sabu
 de ulto testemunha or depoi por the ter
 Oito o mesmo Luir, que sustim unio em
 Moreal deir quem fazer, eras or fun
 cos. Disse mais que quando fui Francis
 e Moreal de e chora de porte de fora, disse
 que se encontrara Manuel de Val Trilha
 futo e mesmo se puor, e que tinha futo
 Luir. Noto mais disse. Trazem tu
 timunha Laurando Maur de Cancei
 ces, de idade quarenta annos, casado, vive
 e deo Trabacho natural de Cangueritama
 e morador nuto Cidade. Disse que na
 madrugada de dia vinte e oito de emnto futo
 cinco horas mais ou menos estava quieto
 em sua casa, que fica no mesmo rua de af
 fundior, curio em os paredes, e nuto aca
 deo levantou a porta e buros e que era,
 entao vio em os puros na porta de offendi
 do e duto puros e buros de mnto fui Fran
 ces Moreal, que caso padeo na porta e
 offendi, de mto cabro abre a porta, e res
 to e conas unio e offendi Luir fello, pe
 rum nao percebeo o que ella disse, quando viu
 a porta se buro e buro e furo e padeo, que do
 to dito Moreal, e no momento de mnto
 gnta cabros me o compaicho, e the pre
 ran or furtimto Casu ten to or corpo e deli
 eto. Perguntado qual o motivo, que occasionou

Sousa

e occasione uita completa. Repellido que tu
 unido oim, que foi por causa de ter elle Marene
 puerado o offendido por fim uita, e elle mo
 o ter accitador, e tero mais dize. Logo
 to testimunho Balbino Mau
 do Tepe, e uita de trinta annos, e
 saor, natural de Nova Cruz, e mo
 redor nute Cidade. Dize que
 citados em sua casa, que foi no
 mesmo rec do offendido, pelo oim
 e honor de macho, nua ou muro,
 ouis um barcha e paucador, em to
 quando levanta o pelo macho
 foi que soube, por uita dize, que Jo
 se Francisco Marcel, por Pedro Ma
 noni Suata e Antonio Firmiro, to
 nham odo em uma semo em Luis
 Isabel de Cincicor, a qual man
 ou chama era testimunho, e he
 gardo uita em casa de offendido Luis
 encontre a uita em uma ride
 todo no sangramento, e pedio de
 a mesma Luis que the lavasse o que
 os firmiros, que promptamente
 uita foi, encontrando um firmiro
 to na cabeca, emo facer no braço es
 querdos e o braço direito que beado e outro
 firmiro no perno e umos ceatunis. e
 como nado mais dize nem the foi per
 guntado, mandou o Delegado em lenores
 de termo que assignou com João Pereira
 Brandão, o que dos testimunhos de
 foi de the uita e a the confa

achos conformes: e o que tuos Caupe,
Eu Manoel Antonio Servino e Man-
ro, rreio, ou uerui.

Manoel Feliciano de Sousa.
João Vixiro Brandão

Man

Por tanto dias de mes de Setembro
de mil oitocentos e trinta e cinco
neste Cidade de São João del-Rei,
filiu em nos Caxambu, passadas
neste Conselho de Delgado de Po-
licia e Cidadão Manoel Feliciano
de Souza. Do que fiz este termo.
Eu Manoel Antonio Servino e
Manro, rreio, ou uerui.

610

Verificando-se de inquirito de fto que
foi Francisco Marcel, João Reis,
Manoel Gustavo e Antonio Servino,
fizeram no trabalho de dia 26 do corren-
te no fomento em Luiz Thabel de
Cencucau com conste de estas fe-
rimentos do corpo de delicto, mande
que seja o presente inquirito remet-
tido ao Dr. Promotor Publico e
Camara, por via de Dr. Juiz Alu-
ncipal de Taurus, para proce-

proceder no termo de lei. Of
 fereço para testemunhos do pro
 cesso de furtos do Culpro as
 testemunhas que juraram, sendo
 Diolindo Maria do Conde e
 Constantino Dias de Silva. Laurin
 do Maria do Conde e Balci
 na Maria do Sapê e mais An
 tonio Joaquin de Carvalho e
 Manoel Tavares de Talma
 radores desta Cidade.
 Cidade de São Paulo, 31
 de Dezembro de 1859.
 Manoel Feliciano de Souza.

Nota.

No termo de lei, nos e com a
 declaração em meu Cartão por
 parte de Delgado de Palácio, Ci
 dadão Manoel Feliciano de Souza,
 me foram entregues estes autos com
 o seu Cupado e a suprema do
 que fiz este termo. Eu Manoel
 Antonio Saraiva de Moraes, escri
 vaõ e creio.

Elom

E logo no mesmo dia, nos e com
 no termo de Palácio, em meu Cartão
 foer estes autos concluidos e fei

Juri Municipal primario Supple-
te en ejercicio plenos Ciudados Jo-
aquintha Ferrer de Rocha, Do que fir-
mado en el Manual Autoris de
Lorenzo de Mauro, escribano es-
cribi.

Cl.^o

Remita-se ao Dr. Promotor
Lagoa 31 de Setembro de 1889

(Signature)

Data.

No mesmo dia, mes, e anno su-
pra declarado em meu Cartão
por parte do Juri Municipal, pri-
mario Supplete en ejercicio plenos
e Ciudados Joaquintha Ferrer de Ro-
cha, me foram entregues certos au-
tos. Do que, digo, autor com seu
duplo do retro. Do que firmei
em el Manual Autoris de
Lorenzo de Mauro, escribano es-
cribi.

Remeto.

Ellojo fir remeto certos au-
tos ao Promotor Publico a lo

Publico de Camões Doutor An-
 tonio Victor Moreira Brandão. De
 que faz este tempo. Eu Manoel
 Antonio Soares de Mello, escrivão
 publico.

Promettidos

Via a demandar em papel sepa-
 rato.

S. José de Mipilim, 4 de janeiro
 de 1890.

O Promotor Publico
 Antonio Victor Mor. Brandão

Obidoado Jacintho Ferrer de
 Rocha, Juiz Municipal do sup.
 planta em excessivo pluri de
 me, no termo de ...

Mando a qual quer official de ju-
 rizo Couto juizo a quem ute in for-
 me for apresentado, mudo por mim as-
 signado, que nute lidada intem o Ju-
 de Francisco Marcel, Joao Pedro, Manoel
 el Sultau, Antonio Ferrer, para
 nobre do do comente mes as horas
 de manhã, comparecerem no sala de
 Camara Municipal do Couto lidada, apra
 se assistir ao inquirita de Antonio
 vitor, e para se proceder pela Ordem
 de fuzilamento e affonso phisico de
 que vos acaudado, e bem assim intem
 tam tem Sultano Manoel de Conci-
 cos, Constantino Dias do Silve, Lau-
 rindo Manoel de Conci, Balbino
 Manoel de Lopi, Antonio Joao de Con-
 cacha, Manoel Soares, e do mon-
 domo nute lidada para mudo depor-
 como testemunhos nobre a crime de
 quados, e em o fim, os acaudado de re-
 vider, e os testemunhos de subordina-
 alen Coimara em se por lei pondo
 inexistir. O que cumpra. Feito
 de Mipibu 9 de Janeiro de 1886. Eu Ma-
 noel Antonio Soares de Muro, Juiz
 viciario.

F. Soares
 Certifico

Certifico que Nesta Cid. Notifiquei
 as Tutas Constantes no Mandado retro
 do q. fcareas de cimen. v. n. p. todo Con-
 teudo no 1.º Mandado; deitando de
 notificar a Tutã de nome Laurin-
 da Maria da Conceição p. esta regi-
 dendo na Villa de Ariz. Dizeu de
 Cetar a os rios p. não os ter encontra-
 do. O referido é Verd. do q. dou fe.
 Cid. de S. Jõu de Nepubã 9 de Jan.º
 de 1890.

O Off.º de Justiça
 João Gregório de Nascimento.

Nos aqui deo te meo de fancia de
 amun de meit aito loutor em meo te meo
 to Cidade de San Jaci' de Montada, em
 a Sala da Camara Municipal, em
 de se octavo de Junho de 1890, em
 meus Supplemento em exercicio pluri
 a Cidade de Jacintha termino em Rocio,
 com o ja devida de seu cargo abas
 no assignado, e deo ahi presente
 Remetor Publico Doutor Antonio Vie
 tor Moura Brandao, presidente dos
 seus Jaci' Francisco Moura, João Pedro,
 Manoel Santana, Antonio Trimmio,
 pelo que se foram inquiridos os
 terminhos desta commarca, com o
 respeito de vi. do que se os terminhos.
 Eu Manoel Santana Secretario de Mo
 ra, leu e assino.

Primeiro testemunho.

Manoel Soares de Silva, Cidadão
 Cincento e sete annos, viuvo, joze
 leiro, natural de Sant' Anna de Mo
 ta e morador nesta Cidade, em es
 tamos deo meo: Testemunho ju
 ra o os Santos Evangelhos em
 livro lido em que foi seu meo
 Queto, e prometto que a verda
 de de que se refere ahi faço pa
 remto. E meo inquirido sobre
 os factos constantes do Denuncio
 de factos, que ahi se referem e de

entimais o testemunho de que se
deu tanto a madre de se sua esposa
Residência Curanto e prae de um
anno a Caritas Culo Coto Commmuni
que a utro Juicio de que se seu termo
to: Cau fe: S. Jaci 11 de Janeiro de
1880.

Obeisças

Manuel Antonio Soares de Moura

Segundo Testemunho

Antonio Joaquim de Carvalho de
idade quarenta annos, Casado,
agricultor, natural de Banguera
de Sapong e morador nesta Cidade,
co. Coctumme de mado; Testimou
nha Jurado aos Santos Evangelhos
em um Celler, Cigo, em livro Celler
em que foi seu mado Curito e pu
methe que se a cidade de que se seu
bese e che fazer pugnancia. E
sua miquida sobre o facto em
tanto se a denuncia de ~~seu~~ ~~seu~~
che que se e a cidade de que se seu
vindo de logor Jalau de mado vint
dito de mado prae de mado mado
logor Sape, ante termo, Jaci Fran
Cuis Moreal, Testimou que se
a Companhia de Banguera, e
dito Jaci Fran Cuis Moreal de mado
vindo Cuis de Banguera, e che
repondeo que tanto vindo de

dor em... Livro... e...
 dito Livro... e...
 tambem que...
 no fim...
 entre...
 no...
 de...
 dito Livro...
 Com...
 col...
 e...
 por...
 nos...
 ter...
 or...
 tuo...
 des...
 Promotor...
 fora...
 nos...
 mais...
 no...
 de...
 signar...
 do...
 F...
 er...

Pres...
 Antonio...

bulipia...
 supra...

em recado de Luis Tobel de Carcer
 cor, mandando a choror, e chegar
 de um testemunho em caso de offensa
 de Luis incontinente a Quidor em un
 no lado incontinente, e pedida - the
 a nome Luis que the favorece a quella
 firmamento, que firmamento de
 feis, incontinente em firmamento no
 coheso, em facer de. braço erguer
 de, e o braço direito que braço, e o fe
 firmamento no puno, e o nome Quidor
 Perguntar se sobre qual o motivo em
 se fazer este Confesso, respondeo
 que não sabe. Dado a palacio do Thome
 do Publico por requerer e sua forma a
 seu confessor por um factis, que no
 se tinha requerer. E Comissode sua
 is de um nome the seu perguntado, seu
 se por fim de experimento de seu de the
 des lido, a achar seu por amiguo a seu
 rogo para Pregou e o nome de seu
 e seu de seu de Publico, de que lido
 deu fe. De Mano a Antonio Soares
 e Mano, e o nome de seu.

(Seal)
 João Gregorio de Almeida

Certifico que o testemunho
 supra por que se fez em
 de um retiro de seu de seu de seu
 de de seu de seu, e o nome de seu
 de, de que se fez de seu de seu de seu

este testemunho neste momento off
 fundido aqui, Senhor Marcel retiro
 se que nos termos negociados aqui em
 o Senhor, se já foi de Senhor, hajamos
 e quero mais, quando este testemunho
 vio foi foi Francisco Morcel com um
 ponta de no ponto de Luis com tanto
 fora, que acubuntam a Trarun o
 ponto de Luis, e de Luis e assim o
 ponto de Luis, e entrados e dito Mor-
 cel, José Pedro e os outros mais, quitou
 Marcel me a acompanhar e com me
 Diabo, quando sobre este testemunho
 aqui se Luis, pedindo que pelo amor
 de Deus não o moltem, quando sur-
 tis também neste momento foi Francis-
 co Morcel, Luis Barto, que o ultimo
 servico que se quer fazer de se
 Expostas se sobre o que deo lugar
 este Comphato, raprecha que sobre por
 the ter outo e offundido Luis, que foi
 Francisco Morcel tribo the feito um
 Coramento com Morcel, e depois de
 quitou Coramento, Comencei Morcel
 a perseguir e para fins de mais, entre
 ut Luis, deia chi que a não pro-
 curarem mais, visto isto isto para Co-
 los - u, Com isto reporto inde grou a
 Morcel e jurou dar the um - Ser-
 Dass o polvora e Pannoto Publico p-
 e querem e eu fazer a hem de justia,
 por isto foi isto quando tribo o que
 ur. E Com modo mais deia me

non che foi perguntado, em a porção
do departamento, de par e de che no lado
e achou conforme a seguinte a ser
nojo José Gregório de Sacramento,
com a firma do Motor Público, e que
tudo em fé do Manual de testes
Sereno de Mouro, e a seguir a
crença.

Flacka
José Gregório de Sacramento

certifico que instruí o testemunho
de supra para que com tudo se
mudar seu actual estado em
quanto para se em curso e a contar
dado esta Communição e a de Juro,
e que fizeu o juramento. S. Jau
11 de Janeiro de 1890.

Observar

Manual de testes Sereno de Mouro

Q

Teste testemunho.

Constantino Dias de Silva, de idade
de vinte e quatro annos, solteiro, vive
em a habitação, natural e morador na
Cidade, por costume e a seguir a
testemunho fizeu os Santos e a seguir
em um livro de par e de che no
mesmo dia e promettera dar a

Francisco José Morán, que obra de un
 punto de apoyo de base de un mismo
 fundamento, de faja de ración para cada
 uno de los que se refieren en sus leges
 este conflicto. Proposición que se ha
 Dado a plazar de la Junta pública por
 no haberse que sea el caso de faja, por
 el que se cita que no se tiene en cuenta.
 E con motivo de lo que se ha por
 Junta de lo que se ha por faja de ración
 de faja de lo que se ha por faja de ración
 anexo a los regios por faja de ración
 cimientos de faja de ración pública
 de que se ha por faja de ración pública
 no se ha por faja de ración pública
 ni.

Francisco
 José Gregorio de Narceimundo

Certifico que en virtud de un testimonio
 de faja de ración que se ha por faja de ración
 por lo que se ha por faja de ración
 de faja de ración de un año o de ración
 ante esta, comunicando a los faja
 de faja de ración de faja de ración de faja
 11 de febrero de 1890.

Manuel Antonio Soriano y Morán

Señor D. Juan de Dios de la Cruz
Mesa de Antequera en la Ciudad de
México en Querétaro, julio 11 de
justicia, para que se le presente por
este asunto. Que se le presente
por el Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
1890.

Excmo. Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
Mesa de Antequera en la Ciudad de
México.

El Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
Mesa de Antequera en la Ciudad de
México, para que se le presente por
este asunto. Que se le presente
por el Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
1890.

Excmo. Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
Mesa de Antequera en la Ciudad de
México, para que se le presente por
este asunto. Que se le presente
por el Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
1890.

Excmo. Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
Mesa de Antequera en la Ciudad de
México, para que se le presente por
este asunto. Que se le presente
por el Sr. D. Juan de Dios de la Cruz
1890.

João de Deus Pereira e Pádua, me
 foram es. tey por estes autos, com o
 do suprancho supra e outro. De que
 faço este termo. Eu o Juiz Antonio
 Saraiva de Almeida, Escrivão e
 Receivi.

Summa de Voto

Elogo por estes autos como visto
 ao Promotor Publico Doutor Ant.
 Victor Marciano Brandão do
 que faço este termo. Eu o Juiz
 Antonio Saraiva de Almeida,
 Escrivão e Receivi.

V. do Promotor Publico.

Os reis Jozé Francisco Marçal, Jozé
 Pedro, Manoel Luatam e Anto-
 nio Firmiano Jozes? autores dos fe-
 zimentos feitos em Luta Trabel
 da Comarca, descriptos no corpo de
 delicto a fl. como se unificou em
 depoimentos de fl. a fl., pelo que
 estão os mesmos réus incursos no art. 205
 doCodigo Criminal, no qual entendeo
 que devem ser pronunciados, o que
 requiro e expuo a bem da justiça.

P. Jozé de O. H. P. em 16 de Janeiro de
 1890.

O Promotor
 Antonio Victor Mar. Brandão

Dato.

A los sesenta y tres años, en la ciudad de
 San Jacinto de Mexique en el mes de
 Mayo, me presentaron ciertos autos au-
 tor, por parte de Promotor Publico
 y Perito Antonio Nieto Moreno
 Brandan. Lo que hace que yo como
 en el Manual de Antonio Brandan de
 Manuel Escobar de la Cruz.

Man

A los sesenta y tres años, en la ciudad de
 San Jacinto de Mexique en el mes de
 Mayo, me presentaron ciertos autos au-
 tor, por parte de Promotor Publico
 y Perito Antonio Nieto Moreno
 Brandan. Lo que hace que yo como
 en el Manual de Antonio Brandan de
 Manuel Escobar de la Cruz.

Los

Testes, estos autos, y
 que yo proceda a denunciar
 de los Promotor contra estos
 Jefe Francisco el Barred, Juro

Pido, Manuel Luciano e
 Tomio Firmino, por meo do pro-
 nunciador e comvencidos no
 artigo 205 do código criminal
 e do seguinte artigo de livramento.
 O Escrivão lance nos autos no-
 ras dos culpados e passe mandados
 de prisão contra os mesmos réus,
 que eu de novo - os nus eustis:
 No caso do diti despacho para a
 D^{ca} J^{ca} de Direito da Comarca.
 Cidade de São João de Janeiro de 1890

Jacinto Firmino da Rocha

Data.

No mesmo dia, mês e anno
 supra declarado em meu
 Cartão por posto de Juiz Mu-
 nicipal, firmo o presente em
 exercício pleno e lido de São
 Jacinto Firmino da Rocha em
 favor de quem se trata e com
 seu despacho retro e supra do
 que se trata de tomar. Eu Manoel
 do Nascimento Saraiva de Mar-
 ceo, Escrivão de Direito.

Certifico que nesta data, digo,
 nesta cidade de São João de
 Janeiro de Janeiro de Janeiro

vatos e supran ao Promotor
 Publico Doutor Antonio Ve-
 ctor Moniz Brandão de que
 ficou sciante, e cusei de ni-
 limar os rios promunidos no
 art.º 205 do Código Criminal
 como se ve do despacho de pro-
 nunciem supra por utorem
 accubus. Cau fi. S. Jaci de
 Aliphe de 20 de Junho de 1890
 O Escrivão

Manuel Antonio Traive de Moraes

Certifico que nesta data ex-
 pidi mandado de prisão em
 tre os rios Jaci Francisco, Ma-
 cel, José Pires, Manoel Suato
 e Antonio Firmineo promunidos
 no art.º 205 do Código
 Criminal, como se ve do de-
 despacho de pronunçiem supra.
 Cau fi. S. Jaci de 20 de Junho
 de 1890.

O Escrivão

Manuel Antonio Traive de Moraes

Certifico que lancei em
 esse rol de culpados os no-
 mes dos rios Jaci Francisco, Ma-
 cel, José Pires, Manoel Suato
 e Antonio Firmineo promunidos
 no art.º 205 do Código Crimi-

Código Criminal, por sus efectos
 de promover a los delincuentes
 a penas privativas de su libertad en el
 caso de haberse cometido un delito
 Mr. Don J. J. Garcia 20 de Enero
 de 1820.

Observacion

Manuel Antonio Serrano de Muro

Certifico que los paradores
 de las vias públicas de esta
 ciudad se han apurados por pro-
 piedad de Mr. Don J. J. Garcia 27
 de Enero de 1820.

Observacion

Manuel Antonio Serrano de Muro

Prohibicion

Elago por el Sr. D. J. J. Garcia
 a las personas que se han
 establecido en esta ciudad
 para vender y comprar
 en el mercado de San Francisco
 de Asis, y en otros puntos
 de la ciudad, y en las
 inmediaciones de ella.

Prohibicion

Prohibicion

Elago no me he de mover
 a menos que se me pida

em meus Cartões por parte do Ex^{ca}
 Manuel Antonio Saraiva de
 Moura em poucas entregas e
 autos. Do que fez este termo
 Luis de Franca Couto Escrivão
 e serviu

Cl^{ca}

Chogo fez estes autos Consider
 gos do Juiz de Direito Inte
 rino do Comarca Doutor Fran
 cisco de Sousa Ribeiro Dantas. Do
 que fazes este termo Luis
 de Franca Couto Escrivão
 e serviu

Cl^{ca}

Vistos estes autos

Nego provimento do recurso ap^{el}
 para sustentar, como sustento o
 despacho de pronuncia contra
 os reos Jose Francisco Marcal,
 Joao Pedro, Manoel Soutan e An
 tonio Firmino q^{ue} ser conforme
 a direito e prova do autor. O Escrivão
 lancará nos nomes no rol dos
 culpados, e expedirá mandado de pri
 são contra os mesmos reos, que
 pagarão as custas.

1.º de Fevereiro de 1890

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 Data

Dato

No mesmo dia my e anno utro de
dclarados em meus Cartorios por par
te do Juiz de Direito Interino de
Comarca Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas me foram
integras estes autos Com ho despa
cho utro. Do que fiz este termo.
Eu Luis de Franca Coelho
Escrivão e uen

Cly

Chogo fiz utro autos Conclues
no Juiz Municipal supplem
tario ex officio Cidadão Jacin
tho Ferraz de Rocha. Do que
fiz este termo. Eu Luis de Fran
ca Coelho Escrivão e uen

Cly

Visto ao Des Promotor Publico
es. 1º Juiz de Direito de 1890
Rochas

Dato

No mesmo dia my e anno supple
dclarados em meus Cartorios por
parte do Juiz Municipal 1º
supplemto Cidadão Jacintho Fer
raz de Rocha me foram estes
autos Com ho despa
cho supple. Do que fiz este termo. Eu
Luis de Franca Coelho Escrivão
e uen

Termos de Venda

No seu dia de hoje de Fevereiro
 do anno de mil oitocentos e noventa
 e sete nesta Cidade de São João do
 Rio Grande no novo Cantão fazes este
 auto com vista do Promotor P.
 Hies Bacharel Antonio Victor Mo
 rris Brandão Dogue fez este
 termo em Luis de Franca Coatto
 Escrivão o seu

Vto Promotor P.

Foi o libello em papel separado

de hoje 13 de Fevereiro de 1890

O Promotor Publico

Antonio Victor Morris Brandão

For libello crime accusatorio diz
a justica publica como autora,
poe seu Promotor, contra os
rios José Francisco Manoel, Jo-
ão Pedro, Manoel Soatan e
Antonio Firmino, poe esta
em na melhor forma de
direito.

E. S. C.

1.º

P. que no dia 23 de Dezembro de anno proximo
passado, nesta Cidade, estando Luiza Tra-
bel da Conceição a dormir na casa de sua
residencia foi despertada pelos rios José Fran-
cisco Manoel, João Pedro, Manoel Soatan e
Antonio Firmino, que depois de dirigirem
a mesma Luiza muitos insultos, deitaram-
lhe a porta a baixo, penetraram no quarto on-
de ella se achava e ahi espanearam-na e
feriram-na, deixando-a em completa pros-
tração.

2.º

P. que os ferimentos produziram na offendida
grave incommodo de saude e inhabilitação de
servicio poe mais de trinta dias, como mostra
o corpo de delicto app.º

3.º

P. que quando deu-se o facto criminoso ain-
da era noite.

4.º

P. que os rios commetteram o crime impelli-
dos poe um motivo gravado e repro-
vado.

5.º

P. que houve da parte dos mesmos rios superioridade em dero, fozças e armas, de maneira que a offendida não podia defender-se com probabilidade de repellir a offensa.

6.º

P. que os rios commetteram o facto criminoso com sorpresa, não havendo na occasião motivo ou razão para a offendida recuar d'elle o mal causado.

7.º

P. que os mesmos rios commetteram o crime entrando na casa da offendida para elle se fim.

nestes termos pede-se a condemnacão dos rios no grau maximo do art. 205 do Código Criminal por se terem as circumstancias aggravantes do art. 16, §§ 1, 4, 6, 14 e 15 do mesmo código. E para que assim se julgem si offerece o presente libello, que se espere seja recebido e afinal julgado provado.

e

Requer-se a bem da accusação que tenham logar as diligencias legais, e especialmente que sejam notificados os testemunhos abaixo arrolados para comparecerem, no dia designado, á sessão do jury, apes de jurar o que souberem e perguntado lhes for

acesso da presente causa,

Por dos testemunhas

- Mand. Soares de Lemos morador nesta Cidade
- Antônio João de Carvalho " " " "
- Balhina Maria do Lopo " " " "
- Laurinda Maria de Almeida " " " "
- Constantina Dinda de Almeida " " " "

S. José, 19 de Junho de 1890

Procurador Público
 Antônio Victor Moura Brandão

Antônio Victor Moura Brandão
 Procurador Público

O Promotor Público
 Antônio Victor Moura Brandão

Chy an

Los Trece de Febrero de an
 no de mil ochocientos e noven
 ta y esta Ciudad de San Joze
 de Myrubi, en sus Cabildo
 fue un auto con ducos
 de Juan Municipal Supplen
 te Ciudadano y e unta Ferni
 ro de Rocha. Do que fue un
 termino. En Luis de Franca
 Cocho Escrivano o unen
 Chy an

Recho el libro por el
 v unta as auto un unta car
 el un . 13 de Febrero
 de 1890

Rocha
 Date

No mismo dia muy e unta de
 por declarados en sus Cabl
 no por parte de Juan Municipal
 Supplente Ciudadano y Franca
 Fernu de Rocha. Se foran unta
 que unta unta con de despues
 Supplente. Do que fue un termino. En
 Luis de Franca Cocho Escrivano
 o unen

Collyria sublimis sobria et huiusmodi et alia
An, 120 annis et 1870.

Cigarettes

Tunc et tunc et communis non sicut
in actu uoluntatis et actum publicum dicitur
Cigarettes et individuum et non sicut
Cigarettes, promissio non tunc, in act
205 de act. Criminali, et quod in
sua fine et non sicut sicut sicut
sicut et sicut.

Sauve sicut sicut

et sicut sicut sicut sicut sicut
et sicut sicut sicut sicut sicut

Op. Supp. in sicut sicut

[Handwritten signature]

012V88

[Faint, illegible handwriting]

Sos dove dias do mes de Maio
do anno de Nascimento de
Nuno Lourenço Junior Christão se
milita em Cuiabá e morando em
a Cidade e Camara de São João de
Atipica em o sobo das audiencias
do duto Juiz, onde se achava o Ju
ri Municipal e Doutor Francisco
de Souza Ribeiro Doutor Cami
go Lourenço abueiro nomeado, com
porem por tres Quartos res
pectivamente, e a Juiz que for
os seguintes seguintes.

Qual seu nome? 3

Respondeo chamar-se João Pedro
Duarte.

Se quem era filho? 3

Respondeo, que era filho de João
João Duarte.

Que idade tinha? 3

Respondeo, que tinha trinta annos.
Seu estado? 3

Respondeo, que era solteiro

Sua profissao, ou modo de vida? 3

Respondeo que era jornalista.

Sua nacionalidade? 3

Respondeo que era Brasileiro

Mayor de qual municipio? 3

Respondeo, que era natural da Ba
hianha, estado de Pernambuco.

Se sabe ler e escrever? 3

Respondeo, que não sabe.

Leu alguma vez algum livro?

não lhe foi permitido, mas
 com o seu favor e presente auto
 de Qualificação, que vai anexo
 do por João Teixeira Brandão, que
 anexo ao auto de sua apresentação
 sobre os seus recursos, e para de
 lhe ser lido e ocher em forma, e
 lido e em o seu, de que não
 deu fe. Emellanoele em o seu
 Sorcio e o seu, e o seu
 e o seu.

Francisco de Souza Ribeiro Dantas
 João Teixeira Brandão

Ely

Aos vinte dois dias do mes de Maio
 do anno de mil oitocentos e noventa
 e oito na Cidade de São José de Matigues
 em meu Cartorio para estes autos con-
 clusos no Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Souza Ribeiro Dantas.
 Do que fica em termos do Juiz de
 Francisco Coelho Escrivão e escrevo

Ely

Dê-se copia do libello e do rol
 das testas ao seu preso, intime-se-lhe
 o disposto no artigo 362 da Regulam
 nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, e tão
 se responder ao Juiz, convocado para
 o dia 20 do corrente mes: expõem-se
 os mandados necessarios para a

C12V28

a notificação da testemunhas

S. José 22 de Abril de 1890

Dantas

Dado

No mance de my e amo deyr
 declarados a meu Couto por
 parte do meu Merguajia Don
 tes Francisco de Sousa Ribeiro
 Dantas me foram entregues estes
 autos Com os despachos utro ite
 por Do que fez em termo em
 Luis de Brum Cocho Escrivão
 e seu

Certifico que entregues a no Jo
 ão Pires a copia do libelo e do rol
 das testemunhas e como thus dei
 fute no art 342 de Reg. no 120 de
 31 de Janeiro de 1882 de despa
 cho retro, e entreguei para aprese
 tar seu Contrahida e excepto me
 pagz de lei e tar ken para respo
 der me proxeimo sepa do meu
 Comend para a de 20 de Janeiro
 de 1890 de Maio futuro ou se
 de 22 de Abril de 1890

J. Escrivão
 Luis de Brum Cocho

12228

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Recbu do Senr Escrivãõ do Jury
deste termo a Copia do libello Crime
offerido pelo Promotor Publico desta
Comarca no processo em que sou reo
pelo Crime de furimmento.

Cidade de S. Joã de Nepomucino 22 de Abril
de 1890:

Atoga do reo Joã Pedro,

Joã Gregorio do Nascimento.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Acto de Qualificação do Pátrio Fernão

Aos dezesseis dias do mês de Junho
 do Anno de mil oitocentos
 e noventa e cinco na Cidade de São
 José da República em a Sala da
 Intendência Municipal sedi-
 da no bairro de São Domingos do
 Tor Francisco de Sousa Ribeiro
 Doutor Comy. Escrivão de seu
 cargo abaxo nomeado e sendo
 alfi Comy. Juiz Antonio Fer-
 nandes de Almeida por esse
 o Juiz p. as seguintes perguntas:
 Perguntado qual o seu nome?
 Responde Francisco de Antonio
Fernandes de Lima
 De quem era filho?
 De Fernando Lucas de
Seu idade de
Dez e seis annos
Seu estado
Cegado
Seu profissão
Escolta
Seu nacionalidade
Brasileira
O lugar de seu nascimento
Campy de Sumatran
Se sabe ler e escrever
Não sabe
Como mais mais despirido
na sua primeira pergunta

mandou o Juiz encerrar estes
 autos de qualificação e as que as
 seguiram a do rogo Juiz Teófilo
 de Brandaes e os Juizes de
 que trata o nº 1º do Livro
 de Juizes Coetivos Escevaes
 inseridos

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
 João Vianna Brandaes

Elly

Los Juizes de Direito do Juiz de Moisés
 Amador de Melo e Costa e no
 parte desta Cidade de São João
 de Meritiba os Juizes Coetivos Juizes
 estes autos conclusos ao Juiz Moisés
 meyer Doutor Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas de que
 se trata no Livro de Juizes de
 Coetivos Escevaes inseridos

Elly

Estando legalmente propagado este pro-
 cesso, seja em tempo conveniente apre-
 sendado ao Tribunal do Juiz de Moisés 17
 Dantas de Maio de 1890

Dantas

Dê-se cópia do libello e do rol
 das testemunhas ao Juiz de Moisés
 o disposto no artigo 342 do Regulamento

Regulament N.º 120 de 31 de Janeiro de 1842,
 e tambem se responder a proximo
 Sinao do Jury. Especifica-se os
 mandados necessarios para a notifica-
 cao das testemunhas S. Jose 17 de Maio
 de 1890

Duntas

Data

No numero deo my e anno de Juro de
 Clarados em meo Couto no por parte
 do Juri Municipal Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Duntas me foram
 entregues estes autos com os despachos
 supra do que fez este termo Eu Luis
 de Figueira Couto Escrivao o escrevi

Certifico que entregando as ao Antonio
 Figueira a Copia do libello e do rol das
 testas, sendo que o despacho no art 34º
 do Reg. no 120 de 31 de Janeiro de 1842
 no despacho utri supra e notificado
 para apresentar seu Contracto de
 scripto no prazo de lei, tambem para
 responder no proximo Sinao do Jury
 com o que se deu do Com.
 do Juri S. Jose de Myunhi 19 de Maio de
 1890

Eu
 O Juri do Jury
 Luis de Figueira Couto

012V28

Recebi do Sr. Escrivão do Jury
 desta Terra a Cópia do libello Crime
 offerecido pelo Promotor Publico desta
 Comarca no processo em que sou réo
 pelo Crime de ferimentos.

Cidade de São João de Nepesina 17 de Maio
 de 1890

Arço de São Antonio Ferraz

José Gregório de Nascimento

17

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Copia

Edital - O Doutor Francisco
 de Sousa Ribeiro Doutor Juiz
 Municipal do Termo de São
 José de Nyeribi et cetera. Faz
 saber que pelo Juiz de Direito
 do Comarca Doutor Juiz
 Américo Raposo de Albuquerque, se
 foi communicado nome desig-
 nado o dia vinte e cinco pro-
 ximo futuro as dez horas de me-
 dia noite para abrir a 2ª sessão ordi-
 naria do Juiz deste Termo que
 trahida em dias consecutivos, e que
 havendo procedido ao arto em qua-
 renta e oito Juizes de facto que têm
 de servir seu mesmo termo em con-
 formidade dos artigos 326, 327 e 328
 do Regulamento numero 120 de
 31 de Janeiro de 1842 sahiam
 sorteados os Cidadãos seguintes:
 1º Antonio Joazeiro de Cavatão
 2º Alexandre Celso Gama 3º Ben-
 nardino Noelino de Lima 4º Bra-
 sante Frederico de Azevedo 5º Da-
 rry Mendes de Sousa 6º Fran-
 cisco José Pereira Filho 7º Fran-
 cisco Pedro Cavalcanti 8º Fran-
 cisco Timon Alves 9º Felippe Jo-
 zé Gama, 10º Francisco Theo-
 doro de Azevedo de Paiva 11º Fran-
 cisco Joazeiro de Lima 12º Francisco
 Eduardo de Lima 13º Francisco
 Dias de Albuquerque Alves 14º Felippe

15.º Henrique de
 do Ribeiro de Vasconcelos 16.º Heu-
 man Clementino Cesar d'Albuquerque
 17.º Dr. Hermano Loureiro de S.º
 S.º 18.º João de S.º de Rocha 19.º João
 de Almeida de S.º de S.º de S.º
 de S.º 20.º João Evangelista de S.º
 de S.º 21.º João Gomes de S.º
 22.º João Gomes de S.º 23.º João
 Gomes de S.º 24.º João Carlos
 Gomes de S.º 25.º João Pereira de
 S.º 26.º José Gomes de S.º 27.º
 Joaquim Gomes de S.º 28.º
 Joaquim de S.º 29.º João
 Baptista de S.º 30.º
 Joaquim de S.º 31.º José
 de S.º 32.º João de S.º
 de S.º 33.º João de S.º
 34.º Joaquim de S.º 35.º
 João de S.º 36.º João de S.º
 de S.º 37.º Joaquim de S.º
 de S.º 38.º Joaquim de S.º
 de S.º 39.º Joaquim de S.º
 de S.º 40.º João de S.º
 41.º Ludovico de S.º 42.º
 Luis de S.º 43.º Manoel
 de S.º 44.º Manoel de S.º
 45.º Manoel de S.º 46.º
 Policiano de S.º 47.º
 Sebastião de S.º 48.º R.º
 Baptista de S.º

Vicem, outro Sr. F. mais sabe que
 se referir de São João de seu julgamento
 os reis que se acharem ausentes e por
 nomeados em Cédulas que advenham
 firmes. A todos os que as receberem
 em de parte, bem como a todos os inte-
 resados em geral de Cuidado para
 comparecerem no caso de Inter-
 dicio Municipal desta Cidade,
 tanto no referido dia como
 nos mais dias seguintes em que se
 deitar a São João as penas de lei
 e factos. E para que se cumpram as
 Cédulas em todos os mandados não
 se possa o presente que se dá
 do lugar de Estremoz, os seus intes-
 tes referidos aos Subdelegados do Terno
 pelo publico e os mandados para
 as notificações dos juizes dos
 culpados e das testemunhas que
 se acharem em seus districtos. São
 Joze de Aljubarrotto, Vent. dias de Maio
 de mil e oitocentos e noventa e seis
 de Francisco Coelho Escrivão e escrivão
 Francisco de Sampaio Ribeiro Dan-
 tas.

Comproume
 J. C. Escrivão do Juy
 Luis de Sampaio Coelho

C12V28

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

O Doutor Fran^{co} de Sousa Peche
 no Dantas Juiz M^o de Juiz de
 S. Joz^e de M^ocyuba &

Mandou a qual quer off^o de Justica
 desta Juiz^a a quem esta for representado
 ind^o off^o seu nome a seguir de quem no tempo
 do test^o de Manuel Tavares de Silva de
 me^o Joaze de Camacho, Balthazar Mann
 Lymun^o Manuel de ~~...~~ e Luis de
 Luis Dias de Silva todos moradores nesta
 Cidade para comparecerem deo para
 em deos jurante o que se tem
 e purgantes deo por a cura de cura
 e quanto p^o para cura de cura e Justica
 e nos Joz^e Fran^{co} Manuel de Silva Pedro
 Manuel Suatan e Manuel Ferrn
 comparecendo as deos de que, que por
 equa^o no dia 20 de ~~...~~ proximo
 p^o deo as to horas de ~~...~~ em sala
 de Intendencia M^o desta Cidade, e se con
 ventualmente ali se julgar e a quem
 cura deo as p^o de ~~...~~ deo
 comparendo deo de p^o para
 deo, p^o deo de 5 a 15 dias, e
 as suas expensas por Art. 53
 de lei no 261 de 3 de Dezembro
 de 1841. E de ap^o sobre compare
 do p^o para Cidade deo deo
 que compare deo deo deo deo
 para deo compare deo deo deo
 respectos p^o deo. Compare deo
 de M^ocyuba, 22 de ~~...~~

de 1890. Ou Luis de Figueira
Coutinho Escrivão assessor
Doente

Certifico que nesta cidade notifiquei
a testar Constante no mandado
retro, que bem sciendo ficaram de
comtado do Sr. mandado, que deici
de notificar a testar Balbina Ma
ria de Sapientia fora deste termo
e em lugar não sabido. O referido
é N.º de - do Sr. J. J. 19 de Maio
de 1890

O Off. de Justiça
João Gregório do Nascimento

Clay

012V28

36

Aos vinte dias do mez de Maio
 do anno de mil oitocentos e
 noventa e cinco nesta Cidade de São
 José do Rio Negro em meu Con-
 sulto para estes autos Conclu-
 tos do Juiz Municipal Don-
 to Francisco de Souza Ribeiro
 e Duvidas. De que se fez este
 termo Juiz Luiz de Fran-
 cisco Pereira e escrevi

Clay

Estando legalmente preparado
 este processo se apresenta
 ao Tribunal do Jury na proxima
 sessão convocada para o dia 20
 de Maio de 1890

Dantas

Dato

No mesmo dia e anno depois
 de lido em meu Consulto por
 parte do Juiz Municipal Don-
 to Francisco de Souza Ribeiro
 Duvidas em favor de que se fez
 este termo em dois despatches separados.
 De que se fez este termo Juiz Luiz
 de Fran- cisco Pereira e escrevi

Apresenta-se a seguinte
 Certidão que no Sessão do Tri-
 bunal de Juiz no dia de hoje
 foi lido e aprovado a petição
 pelo Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Sousa Ribeiro
 Duque, e recebeu pelo Juiz de
 Direito presidente do dito Tri-
 bunal Doutor Jeronymo An-
 nes Raposo de Camargo e o
 Juiz de Direito Escrivão abaixo
 assinado a seu de Não se con-
 cluiu esse Conselho de acordo do
 Tribunal no termo para que des-
 tinado ao qual me refiro. E
 assim consta pelo que se pede
 que se registre. Dito das Sessões
 do Juiz no Sessão de 1890.
 De 26 de Maio de 1890. Eu Juiz
 de Direito Francisco Coelho Escrivão de Ju-
 ry, a presença de
 Luis de Figueiredo

Cham

Ologo foy lido e auto concluso do
 Juiz de Direito presidente do Tribu-
 nal Doutor Jeronymo Annes
 Raposo de Camargo. Do qual foy
 auto termo Eu Luis de Figueiredo
 Escrivão e escrevi

Cham

Estando devidamente preparado e
 sufficiente para instruir este pro-

cuio, seja submetido a julgamento
no dia que for fixado. S. Paulo
de Allipitubá, 26 de Maio de 1890

Dado
J. de Lencastre

No mesmo dia meo e annos super de
dado por parte do Juiz de Direito
Director Joaquim Curcio Ruyro
de Caldas em sua parva entregues este
auto. Com os despochos de e super
Do que fez este termo. Eu Luis
de Franca Cordeiro Escrivão e escrivão

12/28

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Lyam
 Ly

Los don deos do sey or fechos de
 auno or mil do Couto Francoso,
 neta Ciudad or Sao Joze or Hiji
 bei or nno Couto de fago esta au
 to concluso do fues Muncipi
 pal Doutor Francoso or Lou
 or Ribeiro Doutor. Do que fex
 or termo Cu Luis or Fran
 an Coello Escrivão or seu
 Ly

Dê-se copia do libello, e do
 rollas test. aos reos presos;
 intimem-se-lhe o disposto no
 artigo 362 do Regam. n.º 126
 de 31 de Junho de 1852, para
 bem responder a proximi-
 ma sessão do Jurey. e fize
 12 de Julho de 1890

Data

Doutor

No mesmo dia me e auno supra de-
 clarados no mes Couto por parte
 do fues Muncipal Doutor Fran
 coso or Lou Ribeiro Doutor, seu
 forã: entegues estes autos com
 seu despacho supra. Do que fex
 este termo Cu Luis de Fran
 Coello Escrivão or seu

Coello que entegando aos reos fize

João Pedro e Antunes Figueira
 Juro e Copia do libello e do rol das
 testas e ludo que o desposto rec.
 act 342 do Reg. no 120 de 31 de
 Janeiro de 1842 e o despacho n.
 120 os antefegues para apurarem
 tares seu Contrahedades e proye
 de lize tam bem para responde
 rem no proxiimo Sessao do Juy
 Couro cada pardo deu 11 de
 Agosto proximo futuro. Dou fe.
 Juy de Meique 13 de Junho de
 1840.

J. O. Copia do Juy
 Luis de Franca Coelho

Recebemos a Cópia do
 libello e do rol das Teste-
 munhas pelo qual somos
 accusados pela pirocromatu-
 ria publica.

São Lou' de Maripibú 13 de
 Julho de 1890.

Attestado de João Pedro
 Antonio Firmado
 João Gregorio do Vasim^{to}

12228
Gracia

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

Natal, 7 de Agosto de 1890.



N. 1107.

Cidadão

Leute-se aos autos do J. J. de
Agosto de 1890

Quinto

Convenientemente escollado fago seguir
para essa Cidade a vossa disposiçãõ p. mo José
Francisco Marçal, afim de ser submittido a
julgamento n'esse termo conforme vossa requi-
siçãõ em officio de 4 do corrente.

Saudes e Fraternidade

Ao Cidadão Juiz Municipal
do Termo de S. José de Mijubú

Alexandre de Chaves Mello Ratisbone

82v28

[Faint, illegible handwriting in a cursive script, likely a historical document or manuscript.]

Auto de Qualificacao.

Nos sete dias do mes de Agosto do anno do Nascimento de N. S. J. de mil e oitocentos e noventa e sete, na Cidade de Sao Paulo de Minas, fui em a Sala do Com. Municipal e deo a saber a Juiz Municipal e doutor Francisco de Souza Neto. Dantes, comigo e outros abaixo nomeados, compozemos Jo. de Francisco Moraes e Rio neste pro cur. e o Juiz e os es per guntos seguintes:

Perguntado, qual seu nome? Respondeo, e nomeado Jo. de Francisco Moraes.

Perguntado de quem se firma? Respondeo de Jo. de Francisco Moraes.

Perguntado, que idade tem? Respondeo, tem mais de dois annos.

Perguntado, seu estado? Respondeo, casado.

Perguntado, se proprio ou moço de servir? Respondeo, proprio.

Perguntado, que era pedreiro.

Perguntado, se necessitado?

Respondeo, e praticante.

Perguntado, o lugar de seu nascimento?

Respondeo, de N. S. J. de Minas.

Visto de Bonuro, Pennicci
de Paschibo.

Respondeu: he sobre ser ou se
creer

Respondeo, que saber.

Como meo meo meo respondeo,
nem che fai perguntas, mas
vao e fui havia e permitte au-
to de qualifcaes, que vai pa-
bramos reo angrado, de po-
is de che me lido e acho con-
fornice, e em o fui do que
lido e ou se. He o meo e che
lido lido e ou se, e ou se
vai que e ou se.

Francisco de Sousa Rib. Dantas

Jos. Fran. e Moraes

Chy

Aos sete dias do mes de Agosto
do anno de mil e cento e oitenta e seis
vinto e oito Cidade de Sai Joze
de Meyuburi e nos Cartorio
pues estes autos concluso as
fues de M. M. e que Doutor
Francisco de Sousa Rib. Dantas. Do que fez este termo
Eu Luis de Fran. e Moraes
Escrivão e ou se.

Chy

Deu copia do libello, e do rol das

das testemunhas ao réo preso; in-
fime - se the o disposto no artigo
342 de 31 de Janeiro de 1842; e tao
bem q responder na proxima
sessão do jurq. Explicao os man-
da dos necessarios q a notifica-
cao da Test. d. Jore 7 de Agosto
de 1890.

Dantas

Dado

No mesem deo meo e anno de
pro declarados e meo Cato-
rio por parte do Jurei Meuni
expeo Doutor Francisco de Sou-
za Ribeiro Dantas me fero
custegues estes autos com seu
despacho utro e supor do que
faz utu tunc. Cu Luce de Fran-
co Gostho Escuro e os seus.

Outros q entregando a Copia
de livros e do rol das testas do
Jore Fran^{co} Manoel e ludo the
do disposto no art 342 do Reg
no 12 de 31 de Janeiro de 1842
no despacho utro e supor o no-
tepiquo para apres autor seu
Contrario ad e expor no pu-
zo do lio. Na ben para respon-
der no proximo depois os

C12V28.

Depois de fazer a leitura e a leitura de
M. de G. de S. de S. de S. de S. de S.
de S. de S. de S. de S. de S. de S.

J. O. de S. de S. de S. de S. de S.
de S. de S. de S. de S. de S. de S.

Recu by a copia do libello, e das
dos testemunhas, a qual sou a sura de
yello Promotor Publico. J. Gasi 14 de Ag.
de 1890

José de Alencar

912V28

[Faint, illegible handwriting]

1891

[Faint, illegible handwriting]

Cópia

Edital - O Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas Juiz Municipal do Termo de São José de Mipibú e Caba. Faz saber que pelo Juiz de Direito do Comarca Doutor Jeronymo Américo Raposo de Campos, lhe foi Communicado haver designado o dia seis de Agosto proximo para ouvir as dez horas da manhã para ouvir o 3º Separa Judicium deste Termo, que tratabitari em dias consecutivos, e que havendo procedido as Sortes dos quaranta e oito referados que tem de servir no mesmo Separa em conformidade dos artigos 326, 324, 328 da Regula respecto numero 120 de 31 de Janeiro de 1842, foram sorteados os cidadãos seguintes: 1º. Abelino Loucadio de Sousa 2º. Amancio Fernandes Lustosa 3º. Amancio Gomes de Costa 4º. Antonio Marcii de Oliveira Camar 5º. Antonio Bernardino de Silva 6º. Antonio Manoel de Costa 7º. Abelino Soares de Silva 8º. Abdias Gomes Monteiro 9º. Antonio Thomaz de Costa 10. Andre Henriques de Paiva 11. Alexandre Thomaz Moraes 12. Antonio Basilio Ribeiro Dantas 13. Agnelo de Paiva

Paula Barbo 14 Bernardino José Pe
 so 15 Basilio Olympio Cadogan 16
 Cypriano José Romão 17 Cassiano
 José Soares 18 Elias Paulino
 Sr. Sêr 19 Francisco de Paula Ba
 rbo Júnior 20 Francisco Cauder de
 Sôr 21 Francisco Tuxua de Al
 veiz Sobrinho 22 Francisco Co
 nnu de Castro Espinosa 23 Flom
 tin Ferraz de Andrad 24 Gregorio
 Pereira de Sôr 25 Adolpho Gomes
 de Figueiredo 26 João Alves Mo
 raes Júnior 27 José Paulino de Sil
 va 28 Joaquin Paralelante de Mher
 guel 29 Joaquin Antunes de Sil
 va Lusa 30 Joaquin Sobrinho Pêre
 ro Dantas 31 José Cauder de Sousa
 32 José Mesquita de Proença 33 José
 Lopes Raposo de Camar 34 José
 Gregorio de Paul 35 João Bapt
 ista de Chaves 36 João Augusto
 de Castro 37 João Máximo Pe
 reira Mesquita 38 João Pedro
 gues de Proença 39 José Alves
 Maciel 40 Luis Poetho Filho
 At Luis Antunes de Castro 41 Luis
 Medeiros Pinheiro Lima 42 Ma
 nuel Luis Filho 43 Manuel Ma
 teus Dantas 44 Manuel
 Soares de Sôr 45 Manuel
 Ambrosio de Sousa Marinho
 46 Raphael Archangelo Junior

Jansen do Recinto Fornecedor de
 Voler. vnto sin: Fuz mais saber
 que no referido depois das de seu
 julgando os nos qm de actus ausen
 tes e promueados em Crecios que
 abremtten franco. A todos os quas
 e a cada um de puzi ben como
 e todos os interessado em geral
 de couido para compadecem
 no caso de Curacao Muncie
 pul desta Cidade no Sal de Co
 racao Municipal desta Cida
 de no Sal das Desposicoes yuzp
 tanto no referido de e lora Co
 mo nos mais deas seguintes em
 quanto dura o referido toly as pe
 nas do lei de paltarem. E para
 que chegu a noticia e todos
 mandou mais to puzar o per
 sulto Edital que deu affixado
 no lugar do Costume como se
 metter yuas aos Subdelegado
 de Teypo para publical os e
 mandos faze as notificacoe
 dos Juizados de Culpados e das
 Testemunhas que de acharem
 em seus distritos. Dado e puzo
 de nesta Cidade de São José de
 Mexico aos doze de Junho de
 mil e oitocentas e noventa e Quatro
 Luis de Franca Cotho Escri
 vaõ de Juy e uero: Franca

12228

usum = Francisco & Louis Pe
bus Dantos

Compania
J. O. Escobar & Juan
Luis & Francis Cortez

O Doutor Francisco Lourenço
 Ribeiro Dantas Jus. M.
 do Terno de Officio de Meyor
 lei &c.

Mando a qual quer official
 de Justica desta Juizaria que
 esta por apresentadas vindo por
 mim assignado que no tempo
 do Teste Manoel Soares
 de Silva Antonio Joazeiro
 de Coimbra Balbino Mo-
 raes Laurindo M. de Con-
 ceicao Constantino Dias de
 S. Paulo e outros e outros
 Cidade para comparecerem
 e deporrem perante o Juiz
 que souberem e perseguir
 lhes por a causa de Causa
 em que sua parte como au-
 tor e Justica nos Jose Fco
 Manoel e José Pedro M.
 Duarte e Antonio Ferrer
 no comparecerem as pessoas
 do Juiz que presentemente no
 Officio M. de S. Paulo por officio
 pectores as testas de macho
 no lado de Antunes M.
 desta Cidade e do Conselho
 de acordo ate se julgar e
 repeter causa de as penas
 se pultarem e serem condemnados

Condensadas de baixo de presão
 para de novo presão de 5
 ou 5 dias e as mais repetidas
 pelo Art. 53 do lei no 261 de
 3 de Dezembro de 1841. E de
 apou haver cumprido pas-
 sar a custódia abaixo desta
 que entregarão as Escrivãs do
 Juiz para ser guardado as es-
 crituras por esse. Cumprido
 S. J. de M. de 12 de Junho
 de 1890. Eu Luiz de F. de
 Paulo Escrivão o escrevi

Dantas

Ressquei Estágio legalmente preparado
 Dantas este processo seja em tempo
 conveniente a presença de
 S. J. de

Certifico q. nesta Cid. notifiquei
 as test. constantes no mandado
 retro, q. bem scientes foram a de-
 fissão das test. Laurinda da
 Silva da Conceição, Maria da Sapi
 e Mel Tavares da Silva, esta firmão
 outo em contrada e estarem em
 lugar não sabido. O referido é
 verdade. Dou fe' S. J. de 9 de A-
 gosto de 1890.

Off. de Justiça
 João Gregório de Sá

Clam

C12V28

44

Los sus dias de mes de Agosto de un
no de mil ochocientos e noventa e tres
Ciudad de San Jose de Merced en
nos Caudales para estos autos con
dura de Juan Muncipal Doctor
Francisco de Souza Ribeiro
Dantas Do que fue este tenor.
En Luis de Franca Coitho Escrivão
vã o servi

Clam

Estando legalmente preparado en
te proceso seja em tempo con
veniente a presentado ao Juiz
S. Jose de Agosto de 1892

Dantas

Dato

No mesmo dia mes e anno supra
declarado en nos Caudales por
parte de Juan Muncipal Doctor
Francisco de Souza Ribeiro Dantas
me para entregues estos autos
con los despachos supra Do que
fue este tenor En Luis de Franca
Coitho Escrivão o servi

Conte que en Sepa de Tribunal
de Juiz de San Jose de Merced
Esos presentado pelo Juan Muncipal
Equal Supplemente Cidadão Yacyntho

Lucentio Ferrer de Rocha e recebeu
 pelo que se deu ao Presidente do Tribunal
 Doutor Joaquim Amaro Raposo de Ca-
 mara, que se entregou a meu Escrivão abai-
 xa assignado. E foi de then se concluiu co-
 ra o Conselho de respectiva acta do Tribunal
 no livro para esse destinado ao qual se re-
 reporto em meu Cartorio, e para constar
 passo a presenca que assigno. Lello das
 Lellois do Tribunal do Juy. em Lisboa
 Sr. Wikipedi de Agosto de 1890.
 Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
 e escrevo e assigno

Luis de Franca Coelho

Clay

Chogo fiz estes autos conclusos ao que
 se deu ao Presidente do Tribunal Doutor
 Joaquim Amaro Raposo de Camara.
 De que faço este termo. Eu Luis de
 Franca Coelho Escrivão e escrevo

Clay

Estados regulares, e sufficientes,
 instruidos, e devidamente pre-
 parados este processo, e ja o seu
 andamento e julgamento em
 dia que elle for designado. E foi
 em allipitã, 18 de Agosto de
 1890. Eu Luis de Franca Coelho Escrivão
 e escrevo e assigno

Data

Dado

No muniu de auy e anno de 1780
declarados por parte do officio de
Doutor de Comarca e presidente do
Tribunal do foy, em favor de
que este outro Com. de despachos
vto. Do que foi este termo. Eu Luis
de Franca Cotho Escrivão e seu

012V28

[Faint, illegible handwriting]

Termo de reunião do Juiz

Nos dias dois do mez de Agosto do anno de mil oitocentos e noventa e cinco nesta Cidade de São José de Matipibá, em a sala do Intendente da Municipalidade lugar destinado para a reunião do Tribunal do Juiz ahí presentes o Juiz do Direito do Comarca e presidente do dito Tribunal Doutor Geronimo Amari e Raposo de Camal e Promotor Publico e Doutor Tuteliano de Costa Pacheco e filhos e filhos partes Comarca Escrivão abaixo assignados as dez horas de manhã designadas para as 12 horas do Juiz pelo respectivo edital e as postas abertas principia a separar tocando a Campanha e postico do Juiz João Eugenio de Nascimento. Do que fez este termo. Eu Luis de Franca Coitho Escrivão o escrevi

Termo de Presença das Cédulas

Com aquiescencia do Juiz do Direito abundo a termo das que se acham no Livro das Cédulas que Constituem os nomes dos Juizes visitados, tirando as posturas e missas. Um Corretor as em acto visado de todo as Circunstancias verificando que se achavam guardado cada Cédula que fôr por elle juramente recolhidas a reunião naõ um e isto se faz de que o dito Juiz mandou lavrar este termo que assignou. Eu Luis de Franca Coitho Escrivão o escrevi e assigno.

[Signature]
Luis de Franca Coitho

Termo de abertura do sepulchro de julgamento.

Immediatamente em Execução abaixo nominada, fez
chamar os quatro e seis herdeiros que se acham
nao presentes e Com dezoito herdeiros para servir e
Com os nomes escriptos nas cedulas seguintes e
a de quem se estiverem presentes quatro e um,
pelos que o Juiz o. Deves propando a tomar
conhecimento das factas e causas aprezentadas
no sepulchro de hoje, annunciam as multas que im-
ponha. Como he de Costo de respectivo acto
do Tribunal no livro para esse destinado ao
qual me reporto em meus Cartorios e depois de pu-
blicados e numerados arrolados os herdeiros presen-
tes for pelo Porteiro de Vila Rica e Sepulchro
do que lavou este termo. Eu Luiz de Figueiredo
M. Escrivão o escrevi.

Termo de chamada das partes e testas

Em seguida aprezentado o julgamento em
predecesso, em Execução abaixo nominado fez
a chamada de seu e das testemunhas que
se acham deo. noticiando de de proutem de
aquele dato os proutem aprezentado a certidão
que ao deante he de. Do que lavou este termo.
Eu Luiz de Figueiredo M. Escrivão o escrevi.

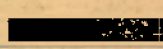
Citidão de Chamada.

Citamos em Postura do foy aban-
 do assignado teu assignado
 o pto do Tribunal em alto
 vis os nos foy Francisco Mar-
 cel foy Pedro Duarte e Auto-
 res Francisco e as testemunhas
 Manoel Tavares de Silva Antonio
 Joazeiro de Carvalho, Barbosa Ma-
 rin Laurindo Maria de Conceicao
 e Constantino Dias de Silva e
 a deo Compadecida os nos e os
 nos referidos e uma testemunha
 a qual por nos foy o deo Com-
 petente de onde mais poder ou-
 vir os debates. E quem Constant
 profes o presente que assigno.
 Dado das de pois do foy de São
 foy de Myrtildo 18 de Agosto
 de 1890

O Postura do foy
 João Gregorio de Nascimento.

C12V28

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]



Termo de Comprimento das partes e testas

Dados os pargões pelo Portador de Jure de mais
a saber publico os rios Joao Francisco Mar
cal, Joao Pedro Duarte e Antonio Tumi
no Testamento Antonio Joaquin de
Cavallho, a qual foi recebido o dolo Com
pente de mais não poder ouer os debr
tos. Do que lavou este termo Em Luis de Fran
co Cotho Escrivão ouer

C12V28

Termo de Cortes do Juiz de Sentença

Havendo as partes e seus Patronos tomados
 seus respectivos lugares, o Juiz de Direito decla-
 rando que se proceder as Cortes do Juiz
 do facto que tinham de formar o Juiz de Senten-
 ca, em os artigos 245, 246, 247 do Código do
 Processo Criminal, e depois abremto a urna das
 guardado e das Cédulas mandou as mesmas Antenas
 que trass as Cédulas cada urna por seu vez, as
 ser observando e referendo numero e sendo o Juiz de
 Direito as Cédulas ao mesmo tempo que não ex-
 tratadas, sabendo cortado para comparecer e
 mencionados Juiz e na ordem que se acham os
 dos Juizes seguintes: Francisco José Pereira
 Filho, José Lucas Raposo de Camargo, João
 Augusto de Castro, Alberto Gomes Monteiro
 Joaquim Silveira Ribeiro Duarte, João Baptista
 Neto de Oliveira, Adolpho Gomes de Figueiredo
 João Martins Raposo Mespanga, Joaquim
 Antunes de Silva, Lúcia José Xavier de Camo-
 ra José Rodrigues de Rocha, Alexandre Fri-
 deir Morais, os quaes haviam tomado seus respec-
 tivos lugares separados e publicos a media de
 que não aprovados. Durante o termo foram re-
 cusados por parte do accusação os seguintes
 Antunes Benedito Xavier de Silva, Manoel
 de Silva Filho, Antunes Barboza Ribeiro
 Duarte, Precilla Xavier de Lima, Nóbis Jo-
 se Gregório de Paula, Luis Coelho Filho, Vicen-
 te Borges de Castro, Francisco de Paula Bar-
 boza Junior e por parte do defensor os seguintes
 Joaquim Ribeiro de Silva, Cypriliano José
 Romão. Do que lavam este termo. Eu Luis

C12V28

Luís de Franco Coelho Escuro de Albuquerque

Termo de juramento ao Jurei de Sentença

Concluido o testimo e Jurei de Direito levantando-se e a piz de todos os jurados e mais Circunstancias depe-
rio o juramento aos deus Jures de parte mencionada no termo utro-
ludo e promisso destes como se
adverte interius do Jurei de Senten-
ca com a mão direita sobre o livro
dos Santos Evangelhos e em de-
pois a seguinte formula. - Juro pro-
munciar bem e sinceramente nesta
Causa havendo com franqueza e
verdade do termo de ante de meus
olhos deus e a lei, e proferir o meu
voto segundo o melhor Conscien-
cia; Depois de tudo successiva-
mente os meus Jures de parte com
a mão direita sobre o mesmo livro
em alto voz. Apes o Jurei. De
que deo Jurei mandou lavrar este
termo que assignou com os deos
Jures de parte. Que Luis de Fran-
co e Cotho Escrivão o escrevem
J. de Sousa

Francisco Jose Bezerra Filho
João de Barros
João Augusto de Costa
Mauro Cones Martins
João S. Ribeiro P.
João Baptista de Almeida

Negocio Gomes de Figueiredo.
 João Martinho Ribeiro e Sissanga
 Joaquim Antonio de S. J. Lito
 José Pereira de Fomosa
 J. J. Rodrigues de Paes e
 Manoel Faria de Moraes

Interrogatório ao sr. José Francisco Moraes

Dependo o juramento ao seu filho de facto
achando-se o sr. José Francisco Moraes
levar o filho a seu Colégio algum, e
de Direito proprio a interrogatório de modo se
querer.

Perguntado qual o seu nome naturalidade
e de onde estada residenciado?

Respondeo Chamar-me José Francisco
Moraes natural de Vila de Bannuinas
Província de Parahyba de idade de sessenta
e dois annos, casado, e residente nesta ci-
dade.

Perguntado qual o tempo de sua resi-
dencia nesta Cidade?

Respondeo pouco mais de um anno.

Perguntado qual o seu nome de Villa
Professão?

Respondeo que e' advogado.

Perguntado de saber ler e escrever?

Respondeo que sabe.

Perguntado de saber qual o motivo
por que se accusado?

Respondeo que sabe.

Perguntado onde estava no tempo que
foy teu accusado e Com?

Respondeo que estava nesta Cidade.

Perguntado de Cochete as tu testemunhas
que juraris deito prescizo e te metter
alguma Coiza e oppor Cochete ellas?

Respondeo que das tu testemunhas de
prescizo e juras Cochete um, e que
com este juramento não tem boas relações

Francisco Moraes

relação de amaria

Perguntado se tinha algum destes factos
 e qual o que attribuisse a accusação?

Respondeo que não tinha.

Perguntado se tinha factos e allegar os
 factos que justificassem ou desculpasse
 a innocencia.

Respondeo que tinha factos e factos
 que justificassem e no adrogado factos
 de facto.

Perguntado como se deu o facto pelo
 qual se accusado?

Respondeo que no dia de vinte e seis de
 Setembro de 1848 me apresentei ao
 Juiz de Direito para tomar a acta de
 processo de aquelle dia e apezar de que
 a acta se deu em poucas palavras não está
 a acta tomada a tal bibeira; que se tocou
 de facto a acta repetida e doo, e por
 tanto para que se perturbasse a ordem
 da acta e as suas faculdades, que a
 acta está que se deu em tua consciencia
 e o que se faz de direito e a uma causa
 que costumava frequentar para tomar
 a acta; que a respeito da presentada em
 causa não tenho porer conhecimento do
 que se deu depois desta de facto.

Perguntado se elle conhecia João Pedro
 Manoel Soares e Antonio Firmão
 e se esse indivíduos tinham estado com
 elle no dia de vinte e seis?

Respondeo que tais indivíduos não se

meu Traballador e que meo dia teinho
estado em seu Casa nesta Cidade

Perguntado de elle respondente chamado com
Luzo Isabel de Conceicao por nos ter que
nos attender em sua anterior relacao de
que se acham justas para Casa de Juiz
referimentos de que dao noticias os autos

Respondido que nos pois de de que elle se
cordado nesta Casamento nos poder em
nosso Casamento de vir de nossos
para que elle esquivado o amor que
the teinho e offendido e que tanto de
ser e que depois de facto que de the
attender Luzo Isabel Consequencia
que elle em tempo de existos

Concluido por isto pouco e present in
interrogatorio, foi elle lido opportunamen
te por seu Escrivao abateo nomeado
e nada mais sendo declarado mandou
o Juiz unirse em termo que se lize
depois de o no depois de o achou
composicoes de que teinho dou feo. Que
Luzo de Franca Coitao Escrivao e
serem

Thomaz de A. R. de ~~...~~
João de ~~...~~

[Vertical signature or scribble on the right margin]

012V28

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

[A single line of faint handwriting, possibly a signature or name]

Interrogatorio ao Sr. João Pedro
 Interrogado o Sr. João Francisco
 Moraes e achando a presente o
 Sr. João Pedro bom e favorável
 e de acordo com a sua pessoa
 interrogado e de acordo seguinte
 Perguntado qual o nome
 naturalidade e qual estado e
 residência?

João Pedro

Respondeu chama-se João
 Pedro Duarte natural de Cam-
 pos de Gusmão, de idade de
 21 annos e de estado solteiro e resi-
 de em no lugar indicado

Perguntado qual o tempo e em que
 lugar se encontra?

Respondeu que desde os 15 annos
 de idade.

Perguntado qual o seu nome de
 mãe e profissão?

Respondeu que vive em seu pai
 Sr. João.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeu que não sabe.

Perguntado se sabe o nome dos
 pais e de quem se accusa?

Respondeu que sabe.

Perguntado onde estava ao tempo
 que se diz ter acontecido o crime?

Respondeu que estava no Mangue-
 lhar no lugar de Humilhos de
 São Pedro.

Perguntado se conhece as partes

as testemunhas que juraram seus pe-
cços e se tinham algum caso a
oppor contra elle:

Respondeo que não Correlação
Peguntado se tinha algum mister
pachecato a que attribuo a accen-
ção?

Respondeo que não tinha
Peguntado se tinha factos e allegar
as provas que o justifica em seus
tr. sur. iuris e iuris?

Respondeo que tinha e de vossa
quão em tempo apresentado.

Peguntado se no dia de vossa vta de Jurem-
to de anno passado não estiverem em
vossa Cidade em Casa de Mareal
por occasião em que foy espoucação
D. João Isabel de Camargo?

Respondeo que em vossa autuação
Augurio de um caso de Mareal
que depois de vobos e vobos que
tinha a fama de d. João que per-
madurou vobos ao banco em Me-
pido, que por vta occasião bebendo
em prouco de aqueducto de vobos que
refo que Mareal havia Correlação,
que de facto per madurou de
de vobos vta foy de Cor Mareal
ao banco e tanto de bebendo bebendo
aqueducto Cor afucor e que tanto em
ido como no vobos Correlação
o beber aqueducto por Mareal

C12V28

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Interrogatorio ao Sr. Antonio Ferraz

Interrogado o Sr. Joao Pedro e achando
se presente o Sr. Antonio Ferraz levou
se presente sem concessão alguma o Juiz e
Doutor propoz o interrogatorio do modo se
guinte:

Perguntado qual o seu nome naturalidade
e qual estado e residência?

Respondeo chamar-se Antonio Ferraz
no de São natural de São Paulo e de
estado de Viúva sou casado e residuo no
mesmo lugar.

Perguntado qual o tempo de sua resi-
dencia no lugar onde está?

Respondeo que deito o seu nasimen-
to.

Perguntado qual o seu officio e
qual o seu profissão?

Respondeo que é fazendeiro?

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo que não sabe.

Perguntado se sabe o notorio pelo que
se accusado?

Respondeo que não sabe.

Perguntado ao tempo que se deo ter a con-
tração e casado?

Respondeo que estou no Mangalé
no caso de Henrique Pegado.

Perguntado se conhece as testem-
unhas que juraram sobre o processo?

Respondeo que não conhece.

Perguntado se tem algum outro pro-
curador a quem attribua o documento?

João Pedro

decursum?

Respondeo quod non.

Perguntur de facto factis et allegatis
de peccatis quod sunt peccata seu iustitia
sua innoventur?

Respondeo quod non adrogando opressum
factum.

Perguntur de facto quod sunt iustitia

Respondeo quod sequitur et casus de Marciali
nostro Civitate non vult autem non dicitur

in quod de deo et factis criminibus et vultis
tunc deus et charitas de Marciali

per eundem in tractatu de unum
Cueribus, qui per Madrugada dicitur

Marciali ipse Pedro per eundem et as
vultam Marciali deceptor dicitur

qui in tunc Capis et aliquid tempore deus
satis fuit Pedro qui loquuntur eundem

per illos aliquid tempore deus vultam
tunc de quod Marciali deceptor eundem

de a causa dicitur dicitur de Marciali
qui tunc tunc in tunc tunc

in quod de non quod non
dicitur de respondente non tunc

qui fuit de tunc et quod de Marciali
et tunc tunc in tunc de Marciali

et quod de tunc

Concludens per ista forma et per ista
interrogationis fuit de tunc oppositum

nunc per me. Ceterum ab eis non
ad et non non dicitur dicitur non
de et fuit in tunc de tunc qui tunc

que rubricou e assignou Com as testemunhas abaixo assignadas: em fe. Cu
 Luis de Franca Cocho Escrivão es-
 crevi

Thomaz A. R. de Lencastre
 Raymundo de M. Santos
 João Pereira Brandão

Termo de Citacao do processo

Intimados os vros. em Escricao abaixo nomeada a lido o processo de formacao de culpa nas ultimas reportos do vros. Do que se trata trata Cu Luis de Franca Cocho Escrivão escrevi

Termo de Consulta

Concluido o lido do processo e feito o Auto proprio a consultar as partes a respeito de sustencao de presençã para o julgamento de Causa de Compromisso das testemunhas que tiverem de dar e responder a chamada e Como de prometterem pelo affirmativo Continuo o julgamento. Do que o vros. fez mandou lido em termo que assignou Cu Luis de Franca Cocho Escrivão escrevi

J. de Lencastre

Auto da accusação

Futo a Consulta vta. transmittida o processo e dado o palacio ao Promotor Publico, em desenvolvimento a accusação, mostrando o Artigo do Código, e grã de pena, em que pelas Circunstancias entendida estar os reos inculcados, seu outro de o livão e as provas do processo, expoz os factos e razões que sustentam a culpabilidade dos reos. Do seu Lavrio em termos. Em Luis de Franca Cotho Ceuvas o escrivão.

Resposta do defensor

Terminada a accusação, transmittido o processo e dado o palacio ao defensor dos reos, que desenvolvimento a defesa mostrando o artigo de lei e provas que sustentam a innocencia e suas Constituições, e concluiu pedindo a sua absolvição. Do seu Lavrio em termos. Em Luis de Franca Cotho Ceuvas o escrivão.

Certidão de inescusabilidade

Nos Officias de Justica abaixo assignados, Certificamos que não houve Com-
munição por qual quer modo Com
o seu Juiz de facto que Comprehendo
o Juiz de Sentença, após os Transitos
della de Sala publica e Sala Secreta, e
nos em quanto elle se Conservar, e
para constar passamos o presente que
assignamos. Sala das Sepes do Ju-
z de Foy de Myulen 18 de Agosto
de 1890

Os Officias de Justica
João Gregorio do Nascimento
P. Mathias Jorge da Cruz

012V28

Quaestioes relativas ad his Juri Franciesi
Mauritio ...

Quaestio. Juri Franciesi. Minutal, ma mander
es die 28 de Decembre 1889, in tra Cida de
pura in Luis Gabil. de Concicaco in tri-
muntor e offensus phyzicos, in scriptis in
corpo de delicto de pl, conforma a necando
in libello de pl?

2

Quaestio. Juri Franciesi. Minutal, ma mander
es die 28 de Decembre 1889, in tra Cida de
pura in Luis Gabil. de Concicaco in tri-
muntor e offensus phyzicos, in scriptis in
corpo de delicto de pl, conforma a necando
in libello de pl?

3

Quaestio. Juri Franciesi. Minutal, ma mander
es die 28 de Decembre 1889, in tra Cida de
pura in Luis Gabil. de Concicaco in tri-
muntor e offensus phyzicos, in scriptis in
corpo de delicto de pl, conforma a necando
in libello de pl?

4

Quaestio. Juri Franciesi. Minutal, ma mander
es die 28 de Decembre 1889, in tra Cida de
pura in Luis Gabil. de Concicaco in tri-
muntor e offensus phyzicos, in scriptis in
corpo de delicto de pl, conforma a necando
in libello de pl?

5

Quaestio. Juri Franciesi. Minutal, ma mander
es die 28 de Decembre 1889, in tra Cida de
pura in Luis Gabil. de Concicaco in tri-
muntor e offensus phyzicos, in scriptis in
corpo de delicto de pl, conforma a necando
in libello de pl?

6

Quaestio. Juri Franciesi. Minutal, ma mander
es die 28 de Decembre 1889, in tra Cida de
pura in Luis Gabil. de Concicaco in tri-
muntor e offensus phyzicos, in scriptis in
corpo de delicto de pl, conforma a necando
in libello de pl?

7

Quaestio. Juri Franciesi. Minutal, ma mander
es die 28 de Decembre 1889, in tra Cida de
pura in Luis Gabil. de Concicaco in tri-
muntor e offensus phyzicos, in scriptis in
corpo de delicto de pl, conforma a necando
in libello de pl?

8

Al sic committitur crime cum sea-
 pueritate in arma, & manui-
 que a offensa cuius probetur de-
 fensio sic cum probabilitate de-
 repellitur offensa?

9

Al sic committitur crime cum
 corpore?

10

Al sic committitur crime, tunc
 p[ro]p[ri]e est tunc occurrere offensa?

11

Existunt circumstantie attenuantes
 in furore sic?

Acta publica dei Senatus et Jure
 de S. Juri de Clipitibus, 18 de agosto
 1890 -

Alfonsus de D. D. D.
 Francisco et P. de L. L.

O Quinij, depois de fazer o mesmo extracto de por escriptura secreta e por consenso ab-
soluta de votos dos presentes e secretos e deo lectura minuciosada pelo lici e
mais formalizos d'elles, passou a respo-
der as seguintes pelo officio seguinte

1.º Quinto

Ar primeira questão o Quinij responde
sim - por unanimidade de votos. Ora foi
Francisco Marcel, na manhã do dia 28
de Setembro de 1889, entre Cotte firma
em Luisa Isobel da Conceição as firmas
e offensas phisicas descriptas no corpo do
delicto de fl.º Comprimi e accusado no
libello de fl.º

2.º Quinto

Ar segunda questão o Quinij responde não
por unanimidade de votos. esse quim.
e offensas phisicas não produzidas no pro-
prio grave encoramento de saúde.

3.º Quinto

Ar terceira questão o Quinij responde
não - por des votos. esse quim. e offen-
sas phisicas, não produzidas na parti-
culi inhabilitação de serviço por mais
de um ann.

4.º Quinto

Ar quarta questão o Quinij responde sim
por omne votos. Ora Commissão e crime
a morte.

5.º Quinto

Ar quinta questão o Quinij responde

Sim - per unanimidade de votos. O seu
committetur o crime impellere pro
Tiro quod.

6º Quisito

Ad sexto quisito o quij respondet - Sim -
per unanimidade de votos. O suo com-
mittetur o crime com superioritate
em sesso de manna que a offendido
non potera defender - se com proba-
bilitate de repellere a offensa.

7º Quisito

Ad septimo quisito o quij respondet
Sim - per unanimidade de votos. O suo
committetur o crime com superioritate
em foren de manna que a offen-
dido non potera defender - se com
probabilitate de repellere a offensa.

8º Quisito

Ad octavo quisito o quij respondet -
per unanimidade de votos. O suo com-
mittetur o crime com superioritate
em sesso de manna que a of-
fendido non potera defender - se
com probabilitate de repellere a offen-
sa.

9º Quisito

Ad nono quisito o quij respondet - Sim -
per unanimidade de votos. O suo com-
mittetur o crime com superioritate

10º Quisito

Ad decimo quisito o quij respondet
Sim per unanimidade de votos

O Rio Comrouther e Curina Tendo por
isso entrou na casa do offendido.

11 Quinto

Por de cima pumira queito o quij respon-
do - sim - por unanimidade de votos
Existem circumstancias atenuantes em
favor do rio, e sao as de § 9º do artigo
18 doCodigo Criminal

Sala seneta do quij de Sentenca de Ci.
Cede de S. J. de S. 18 de Ag. de 1890
Joaquim Antonio de S. L. L.
Presidente

José Augusto de Moraes
Secretario

José Tereza de Moraes

Alfonso Gomes de Moraes

Joaquim Silvino Ribeiro Dantas

Alfonso Frain de Moraes

José Rodrigues de Moraes

Alfonso Gomes de Figueiredo.

José Augusto de Moraes

Francisco José Bizarra Filho

José Martinho Napposo e Fissanga

José Baptista de Oliveira

012V28

1890
The Commission on the
the matter we are in charge.

of the Commission on the
the matter we are in charge.

The Commission on the
the matter we are in charge.

The Commission on the
the matter we are in charge.

The Commission on the
the matter we are in charge.

The Commission on the
the matter we are in charge.

Quaestiones selectae ad Dni Jo. P. de
Duarte.

1
Ad Dni Jo. P. de Duarte, in memoria
d. d. 28 de Decemb. 1889, in tua
Cidade, per me Luiza Lyell de
Conceicao os fundamentos e offensas phy-
sicas descriptos in cap. de delict. con-
forme succedens in libello de pl.?

2
Eos fundamentos e offensas phisicos pro-
dusivas in paciente graue incommo-
di de ca. de?

3
Eos fundamentos e offensas phisicos pro-
dusivas in paciente inhabilitatas
pro omni de cum omni?

4
Ad Dni com omittu e crime de nocte?

5
Ad Dni com omittu e crime impelle is
por motus friuol.?

6
Ad Dni com omittu e crime expellat
com culpabilitate in reus, de
manuira que a paciente non
potra defendere e com probabilit.
de repellit e offensa

7
Ad Dni com omittu e crime com culpabilit.
in foreis, de manuira que a paciente
non potra defendere e com probabilit. de

repullis - offensa?

8

Alto comissionatue o crimea com
 suspensio de un anno, de
 memoria que a peccante nao
 poden defenderse com probabi-
 lidade de repullis - offensa?

9

Alto comissionatue o crimea com
 expressa?

10

Alto comissionatue o crimea, tendo
 instrudo p' in un caso de offensa?

11

Existem circumstancias, customa-
 tes ou faves de Dio?

Sala publica dos Leois de
 Juny de S. Joze de Ellipibia, 18 de
 Agosto de 1890.

Alfaro de d'rito
 Georgeo et. O. B. de Casso

O queij, depois de haver ouvido o dicto
si por unanimidade de votos e por unanimidade
absoluta de votos dos presidentes e de
outros e de leitura de um parecer do Juiz
lei e mais formalmente, deute proceer
a responder os seguintes Juh manie
ra seguinte:

1º Quinto

Ar. primeiro quinto e queij respondido
sim - por unanimidade de votos. O Sr
João Pedro Quota, na manhã do dia
28 de Dezembro de 1889 - nota cessa de fi
sera em Luisa Isabel de Conde
os seguintes e offensas phisicas descup
tos no artigo de delicto de fl.º conforma
e accessorio no artigo de fl.º

2º Quinto

Ar. segundo quinto e queij respondido
nao - por unanimidade de votos. Estes
seguintes e offensas phisicas nao pro
cessadas no presente grave meom
modo de saude

3º Quinto

Ar. terceiro quinto e queij respondido
nao - por du votos. Estes seguintes e offen
sas phisicas nao procedem no presen
te inhabilitação de service por mais
de um anno

4º Quinto

Ar. quarto quinto e queij respondido
sim por omne votos e No commut
tao e crime a morte.

3º Quinto

Ar quinto quinto o juiz responde
 Sim - por unanimidade de votos
 o No commetter o crime impellio
 por certo quibus.

5º Quinto

Ar sexto quinto o juiz responde
 Sim - por unanimidade de votos
 o No commetter o crime com
 superioridade em sexo de ma-
 nira que a offensa não
 poderia defender se com pro-
 babilidade de repullio a offensa.

7º Quinto

Ar setimo quinto o juiz responde
 Sim - por unanimidade de votos o No
 commetter o crime com superioridade
 em forças de manira que a offensa
 não poderia defender se com proba-
 bilidade de repullio a offensa.

8º Quinto

Ar octavo quinto o juiz responde
 Sim - por unanimidade de votos
 o No commetter o crime com superi-
 oridade em armas de manira
 que a offensa não poderia repul-
 liu a offensa.

9º Quinto

Ar nono quinto o juiz responde
 Sim - por unanimidade de votos o
 No commetter o crime com
 surpresa.

10. Puncto

No decimo quinto o juiz responde - Sim - por unanimidade de votos o rio comprometter o crime tendo por isto entrado na casa do offendido.

11. Puncto

No decimo nono quinto o juiz responde - Sim - por unanimidade de votos. Exite ementissima, elle mantendo em favor do rio e voto do § 9.º do art. 18 doCodigo Criminal.

Sala de voto do juiz de sentença do Rio de S. José aos 18 de agosto de 1890

Joaquim Antonio de S. Lillo
Presidente

Miguel de F. Campos
Secretario

Alfonso Gomes Monteiro

José Luiz de Camargo

Alcides Frain de Moraes

Joaquim S. Ribeiro Dantas

Roberto Gomes de Figueiredo

João Augusto da Costa

José Rodrigues da Rocha

José Martins Raposo Missange

Francisco José Bezerra Filho

João Baptista de Oliveira

To the Honorable

the Senate of the United States
Washington, D.C.

I have the honor to acknowledge
the receipt of your letter of the
10th inst. in relation to the
proposed amendments to the
Constitution of the United States.

I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
1840

John C. Calhoun
Vice President of the United States

Quintus selectus a Rio Antonio
 Firminio

1

Al Rio Antonio Firminio, su mancha
 el dia 28 de Diciembre de 1889, nota
 Ad. de Feira con Luis Yzabel de
 Conceicao os ferimentos e offensas
 phisicos, descriptos en el capitulo de delicto,
 conforme a necesidad en libello de
 pt?

2

En ferimentos e offensas phisicos
 producidos en paciente grave sin
 comovido de la vida?

3

En ferimentos e offensas phisicos pro-
 ducidos en paciente inhabilitado
 de servicio por causas de su propia?

4

Al Rio comovido e crimen de nocte?

5

Al Rio comovido e crimen cometido
 por motivo frialdad?

6

Al Rio comovido e crimen con
 superioridad en el uso, de fuerza
 que a paciente mas pobre de
 fundarse con probabilidad de
 repulsa e offensa?

7

Al Rio comovido e crimen con
 superioridad de un foren, de mancha

Seu a paciente não pudera
responder e com probabilidade
de supllir a offensa?

8

Alis com omissão o crime com
exempção de seu erro, de
maneira que a paciente não
pudera responder e com proba-
bilidade de supllir a offensa?

9

Alis com omissão o crime com
exempção?

10

Alis com omissão o crime, tendo
então se um erro de pacien-
te?

11

Exceção circumstanciais ante
morte, em favor de Rio?

Sala publica do Senado de Juy de
S. Jui de ellipitui, 18 de Mayo 1890

Opini de Direito

Francisco A. R. de ...

O queij depois de haver nomeado D'entre si por unanimidade secreto e por maioria absoluta de votos seu presidente e secretario e de leitura reconhecida pelo lei e mais formalidades desta praxe a responder os seguintes pela manin seguinte.

1º Quinto

No primeiro quinto o queij respondeu - Sim - por unanimidade de votos O Sr Antonio Ferraz, na manhã de dia 28 de Dezembro de 1889. Nesta causa finda em Luisa Isabel da Correia e pecunia - tos e offensas phisicas occuptas no corpo de delicto de q.º conforme e accusado no libello de q.º.

2º Quinto

No segundo quinto o queij respondeu - Sim - por unanimidade de votos. Essas pecunias e offensas phisicas não produziram no passiente grave incommodo de saude.

3º Quinto

No terceiro quinto o queij respondeu - Sim - por den votos. Essas pecunias e offensas phisicas não produziram nenhuma incapacidade de servir por mais de um mês.

4º Quinto

No quarto quinto o queij respondeu - Sim - por omne votos o seu commettido o crime a morte.

3^o Quinto

Ar quinto quinto o quij respondes
 Sim - por unanimidade de votos o
 Rio Committu o crime impellio por
 motivo fivro.

6^o Quinto

Ar sexto quinto o quij respondes
 Sim - por unanimidade de votos
 o Rio Committu o crime com
 supunvito de esse sexo de mania
 que a offendida nos provera defen-
 der - se com probabilidade de repellir
 o offensa.

7^o Quinto

Ar setimo quinto o quij respondes
 Sim - por unanimidade de votos o
 Rio Committu o crime com supu-
 novito de esse forea de mania
 que a offendida nos provera
 defender - se com probabilidade
 de repellir o offensa.

8^o Quinto

Ar octavo quinto o quij respon-
 des - Sim - por unanimidade de
 votos o Rio Committu o crime com
 supunvito de esse de mania
 que a offendida nos provera defen-
 der - se com probabilidade de repellir
 o offensa.

9^o Quinto

Ar nono quinto o quij respondes
 Sim - por unanimidade de votos

Olio committu scilicet cum ~~causa~~
sa.

10. Quinto

Ar. decem quibus & quibus respondit
simul pro unanimitate per vota scilicet
committu scilicet tunc pro in
entore na causa de offusido

11. Quinto

Ar. decem primis quibus & quibus
respondit. Simul pro unanimitate
de de voto. Eadem. circumstantiis
atque in favor de his, e. s. s.
as de 57 9. de art. 18 de Consig.
Primum

Sala secreta de quibus de sententia
de Ciador de S. J. de 18 de
Agosto de 1890.

Joaquim Antonio dos Santos
Presidente

Joaquim Augusto de Castro
Secretario

Joaquim Silvius Ribeiro Dantas
João Ferreira de Camargo
Mauricio Gomes Albuquerque

João Augusto de Castro
João Pedro de Almeida
Alexandre Faria de Moraes

Francisco José Bezerra Filho
Miguel Gomes de Figueiredo.

João e Martins Balasso Missanga
João Baptista de Almeida

En vista de las decisiones de Jueces juzgand
 presumpcion de accion criminal contra
 tanto contra el Sr. Juan Francisco
 Alvarado, Juan Pedro Fuente y
 Antonio Ferrer, cuando que
 uno con favor de parte de un
 de ellos, se presentasen estos
 presos en el dia de la vista en el
 cuerpo de la corte por el Alvarado
 por el Sr. Salva publica de Jueces
 de Jueces de J. J. de Alvarado de
 18 de Agosto de 1890. En virtud
 de la ley de 18 de Agosto de 1890.
 Jueces de Jueces.
 Jueces de Jueces.

Publicacion

Lo devoto de las de muy de Agosto de un
 no de mil ochocientos y noventa y siete
 Ciudad de San Jose de Cayahue
 en el seno de Tribunal de Jueces que
 presideo a Juan de Dios de Coma
 el Doctor Jeronimo Amador
 por el Consejo por el Sr. Jueces
 con el Sr. Jueces de Jueces de Jueces
 vos Jueces de Jueces de Jueces
 de Jueces de Jueces de Jueces de Jueces
 de Jueces de Jueces de Jueces de Jueces
 de Jueces de Jueces de Jueces de Jueces

Quedan en vista de las de Jueces de Jueces
 de Jueces de Jueces de Jueces de Jueces

acusado José Francisco Mavea, José Pedro
Duarte, Antonio Fumero, do fe
Luz de Miqueles 18 de Mayo de 1890

Al Excmo Sr. Jefe
Luz de Fines Cárdenas

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

C12V28

[Faint, illegible handwriting]